



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



**PREGÃO ELETRÔNICO**

004/2026

**OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte noturno destinado aos estudantes matriculados em cursos técnicos e em instituições de ensino superior no município de Muriaé – MG.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 06/02/2026 às 13:00h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR PREÇO POR LOTE

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto e Fechado

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** AMPLA COMPETIÇÃO, RESGUARDANDO O DIREITO DAS ME/EPP/EQUIPARADAS, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES, E AINDA, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023 (devendo apresentar declaração – modelo no anexo VI).



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026**  
**EDITAL Nº 009/2026**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Muriaé, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, por meio da Pregoeira Danielle Cassimiro Chaves e sua Equipe de apoio nomeados pelo Decreto Municipal nº 13.987/2026, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, tipo menor preço, com **JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.040, 12.041, 12.042, 12.043 e 12.044 de 16/06/2023, Decretos Municipais 12.333 e 12.335 de 10/11/2023, aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022 e demais disposições aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 06/02/2026 às 13:00hs

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **06/02/2026 às 12 horas e 59 minutos**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

MODO DE DISPUTA: **ABERTO E FECHADO**

JULGAMENTO: **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta de preço, até a data e horário estabelecidos para início da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (32) 3696-3317 ou por email: [licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@muriae.mg.gov.br)**

**ÁREA SOLICITANTE**

✓ Secretaria Municipal de Educação

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II- Modelo de proposta;

ANEXO III – Termo de Adesão – BNC;

ANEXO IV – Custo pela utilização do sistema;

ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023;

ANEXO VII – Minuta de Contrato

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de auditoria contábil-financeira inexigível por órgão fiscalizador



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



ANEXO IX - Declaração de autonomia dos cooperados

**1 - DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte noturno destinado aos estudantes matriculados em cursos técnicos e em instituições de ensino superior no município de Muriaé – MG.

**2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021

2.2.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.7 - entidades empresariais que estejam reunidas em **consórcio**;

**NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.**

2.3 - Será permitida a participação de **cooperativas**, desde que apresentem no ato da contratação o **modelo de gestão operacional** adequado ao objeto desta licitação, com **compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão** da execução dos serviços, e desde que os **serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados**, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.3.1 Serão estendidas as cooperativas os **benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte** quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007:**

*“Art. 34. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar”.*

**Inciso II do caput do art. 3º da LC 123/2006:**

*II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016.*



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



- É permitida a participação de cooperativas, pois as características dos serviços permitem a execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração.

**Súmula 281 do TCU:** É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade

2.4 –O instrumento convocatório estará disponibilizado no endereço: [www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br) **e também no site do PNCP: [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)**.

2.4.1 A publicação deste edital de licitação obedecerá ao disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações bem como às disposições contidas no Decreto Municipal nº 12.040/2023.

2.5 - As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no site da Prefeitura: [www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br), com vista a possíveis alterações e avisos.

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DO ENQUADRAMENTO “ME OU EPP”**

3.1 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para início da sessão.

#### **3.2 - CADASTRAMENTO:**

a) O cadastramento do licitante na Plataforma BNC deverá ser requerido, acompanhado do instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (**“Termo de Adesão” - ANEXO IV**);

a.1) O Termo de Adesão é de uso exclusivo da plataforma BNC, para fins de cadastramento.

b) Especificações do produto e/ou serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca, modelo, fabricante; descrição dos produtos conforme o caso, de itens específicos mediante solicitação da pregoeira no ícone ARQ, inserção de ‘catálogo ou similar’ do fabricante e outros. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto nº 5.450/05 art. 24, parágrafo 5º. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, **Anexo IV**.

3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, que deseja usufruir dos benefícios de regularização de documentação e /ou critério de desempate, além do preenchimento do item 07 da declaração constante no **Anexo VI**, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações.

### **4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

4.1 - O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio de no mínimo 01 (um) integrante da equipe de apoio.

4.2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através de instrumento de mandato, operador devidamente credenciado, para representá-la junto ao portal da Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



4.3 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5 - A chave de identificação e a senha do operador poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica à responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**PARTICIPAÇÃO:**

4.8 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa licitante) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10 - A proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026-4550 (WhatsApp) ou através da Bolsa Nacional de Compras ( <https://bnc.org.br> ) ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

**5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 – O licitante interessado, após a divulgação deste Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e modelo, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 63, §1º da Lei 14.133, **conforme modelo ANEXO VI da declaração unificada, no qual deverá ser apresentada junto com os documentos de Habilitação.**

5.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1. Valor unitário e total;
- 6.1.2. Valor global;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do 'objeto' licitado.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicado no Termo de Referência.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento.

**7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE**

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

- A Pregoeira poderá realizar o fracionamento dos itens que seguirão para etapa de lances levando em consideração o número total de itens presentes na licitação, a fim de garantir uma melhor dinâmica ao certame, possibilitando que os licitantes consigam ofertar lances simultâneos em todos os itens, sendo a ordem e a divisão informada aos mesmos via chat.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto e fechado”**, conforme Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022, que normatiza:

*Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.  
§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.*

*§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

*§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.*



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



*§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.*

*§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.*

7.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

7.13 - O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

5.37.13.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,05 (cinco centavos).

7.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**Em casos de licitação de ampla competição, o pregoeiro adotará os seguintes critérios (subitens 7.15 ao 7.19):**

7.15 - Se houver itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



7.20 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.21 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22.1- Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 7.22.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.23 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24 –Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

7.24.1-Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

7.24.2 O licitante vencedor terá o prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.24.2.1-A prorrogação de que trata o item 7.24.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



II - de ofício, a critério do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

7.25 - Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 30, 33 e 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

8.1.1- Caso a compatibilidade com as especificações demandadas do (s) produto (s) não atendam ao edital o pregoeiro de contratação ou a comissão de contratação, poderá solicitar a desclassificação do licitante classificado em 1º lugar e analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) especificações exigidas e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.1.3- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.2- Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.2.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 7.22.

8.2.3 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.2.4 Observado o prazo de que trata o item 7.24.2, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

8.3 - No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

8.4- No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.5, só será considerada após diligência do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



8.9- Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 - O pregoeiro ou a comissão de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1 - Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (se houver), sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 9 do Edital.

## **9 – DA HABILITAÇÃO**

9.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam nos itens 9.4 a 9.7 deste Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

9.1.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances, que deverá anexá-los na plataforma de disputa, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação a ser feita pelo pregoeiro ou pela Comissão de Contratação.

9.1.2- Os documentos de habilitação que contenham assinatura exigidos no edital deverão ser encaminhados *devidamente assinados* (**preferencialmente assinado de forma eletrônica ou autenticada de forma digital**).

9.1.3 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.1.4 **O descumprimento do disposto no item 9.1.1 incorrerá em inabilitação automática do fornecedor.**

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

9.3.1 O artigo prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

9.3.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- 9.3.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 9.3.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4 Habilitação jurídica:**

- 9.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 9.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.5 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ)
- 9.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.5.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- 9.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 9.5.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 9.5.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.5.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.5.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 9.5.10 Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; **conforme modelo da Declaração Unificada (Anexo VI)**
- 9.5.11 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV, Art. 63, Lei nº 14.133 de 2021; **conforme modelo da Declaração Unificada (Anexo VI)**

**9.6 Qualificação Econômico-Financeira.**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**9.6.1** – Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente protocolado/registrado na Junta Comercial ou apresentado via SPED.

a) Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial é obrigatória, inclusive para as empresas ME/EPP ou equiparadas, ficando dispensada de apresentação APENAS em licitações cujo objeto se trate de fornecimento de bens para pronta entrega (não é o caso desta licitação) ou para a locação de materiais (não é o caso desta licitação), nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

b) As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 14.133/2021.

c) Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de  $\geq 1,0$ , sendo o RESULTADO MÍNIMO:

$LG \geq 1,0 / SG \geq 1,0 / LC \geq 1,0$ .

d) *Caso o licitante seja **cooperativa**, tais documentos deverão ser acompanhados da **última auditoria contábil-financeira**, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma **declaração**, sob as penas da lei, de que tal **auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador**;*

Esclarecimentos:

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado " $> 1,00$ " (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC  $<$  (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória.

A Administração tem que contratar com empresas que tenham possuem condições financeiras satisfatórias.

A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido para a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Os índices acima foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações

De curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

O licitante que apresentar índice econômico menor do que o estabelecido poderá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

#### **9.6.2 Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.**

#### **9.7 Declarações**

##### **9.7.1-Declaração Unificada contendo:**

- a) Atendimento às Leis Municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017;
- b) Declaração de Inidoneidade;
- c) Declaração de Habilitação;
- d) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso III do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Declaração De Não Utilização De Mão De Obra Infantil;
- e) Declaração de Responsabilidade;
- f) Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Declaração de ME/EPP, acrescida do comprovante de enquadramento que poderá ser realizado das seguintes formas:



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- a. Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; ou
- b. Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa) ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Observação: A exigência constante na alínea g somente será necessária, caso a empresa licitante tiver assinalado o regime ME/EPP no sistema e for utilizar dos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Arts. 43,44 e 45).

- h) Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 62, §3º da Lei 14.133.
- i) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do §1º do art. 63, da Lei 14.133/2021.

**9.8 - Para fins de Qualificação Técnica, serão exigidos os seguintes documentos:**

a) Comprovação, mediante apresentação de **Atestado de Capacitação** fornecido por pessoa jurídica de **direito público ou privado**, o qual mencione expressamente que a proponente (pessoa jurídica) ou o (s) motorista (s) (pessoa física) prestou (aram) serviço de transporte escolar (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos).

a.1) Caso a qualificação técnica seja de atestado do motorista e que a demanda seja de mais de um motorista (devido ao turno de trabalho/horários licitados), será exigido Atestado de Capacitação para cada motorista indicado.

a.2) Apresentar declaração indicando o motorista (nome e CPF) que prestará o serviço na linha proposta.

b) Será considerada inabilitada a empresa que indicar o mesmo motorista para linhas cujo serviço seja executado no mesmo turno/horário.

**9.9 Habilitação complementar**

9.9.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo sob as condições do Art. 64 da Lei nº 14.133 de 2021 e seus incisos;

9.10 Fica garantido o tratamento diferenciado às microempresas – ME, e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da LC123/2006.

9.11 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



9.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro ou Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.19.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações de atualizações fiscais para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.19.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.20 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.21 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.22 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.25 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



9.26 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.27- As certidões exigidas que não contiverem expresse o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento das propostas.

9.28 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3 – Conter valores unitários, total e global.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como seguros, responsabilidades e demais informações, vinculam a proponente.

10.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11 – DOS RECURSOS**

11.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **durante o prazo concedido na sessão pública de 30 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, observando o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, da ata de julgamento.

11.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



11.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1- O pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.2- A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do §1º do art.64 da Lei 14.133/2021.

12.3- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1 e 12.2, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - O desembolso se fará mediante a rubrica da Dotação Orçamentária, conforme Termo de Referência. 02.05.02-3390.39.00-12.364.0027 2.664 e 02.05.02-3390.39.00-12.362.0027 2079

## **15 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

15.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente licitação.

## **16 – DO CONTRATO**

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1 – Prazo de vigência: 12 meses (doze meses) podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



16.2. A assinatura do presente documento **será preferencialmente digital**, podendo também a empresa convocada comparecer perante ao setor de Licitação na PREFEITURA DE MURIAÉ - Avenida Maestro Sansão, nº 236, 3º andar, bairro Centro, Muriaé-MG, para a assinatura.

16.2.1 - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

16.3 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.  
12.335/2023.

### **17 – DAS OBRIGAÇÕES**

17.1 - As obrigações são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

### **18 – DO PAGAMENTO**

18.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura ( inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada, que deverá corresponder aos produtos entregues e devidamente atestados pelo setor competente.

18.1.1 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. A Prefeitura não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

18.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18.3 - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema. No caso de empresas estabelecidas no município de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar regularidade com o Município, através da apresentação da CND Municipal.

### **19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 O fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal 12.041/2023.

19.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do item 21.1.

19.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



19.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
  - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
  - g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

19.3.1 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento municipal.

19.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II – descontado do valor da garantia prestada;
- III – pago por meio de Documento de Arrecadação; ou
- IV – cobrado judicialmente.

19.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.
- II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.

19.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até quatro anos.
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.

19.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal 12.041/2023, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

19.8 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

19.8.1 Não se aplica a regra prevista no item 21.8 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.8.2 - O disposto no item 21.8 desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

19.9 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.9.1 São circunstâncias agravantes:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência.

V – a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 12041/2023

19.9.2 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

19.9.3 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

19.9.4 São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

19.9.5 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

## **20 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**20.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, obrigatoriamente, ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio na plataforma BNC.**

20.3.1 Excepcionalmente serão aceitas impugnações ou pedidos de esclarecimento através do e-mail [licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@muriae.mg.gov.br) **desde que devidamente comprovada a impossibilidade de ser feito através da plataforma BNC.**

20.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão poderá ser remarcada, conforme comunicação a ser efetuada pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica, site da Prefeitura e Diário Oficial.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10 O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos endereços eletrônicos [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e [www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br) e nos dias úteis (13:00 às 17:00 horas), no Setor de Licitação da Prefeitura de Muriaé.

21.11 É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.12 A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



21.13 Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone 32 3696-3317 ou por email: [licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@muriae.mg.gov.br)

21.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

21.15 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro.

Muriaé - MG, 19 de janeiro de 2026

---

Maria Cristina Navarro de Aquino Ribeiro  
Secretária Municipal de Educação



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

**ANEXO I**



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Secretaria demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte noturno destinado aos estudantes matriculados em cursos técnicos e em instituições de ensino superior no município de Muriaé, residentes nos distritos de Pirapanema, Vermelho, Belisário, Itamuri, Boa Família, Macuco e Bom Jesus da Cachoeira.

#### **1.1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 1) Realizada por meio de pregão eletrônico.
- 2) O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário por quilômetro rodado, com adjudicação por lote/rota.1212
- 3) Exclusividade/ Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006):  
Considerando que os valores estimados das rotas do transporte escolar são superiores ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4) O objeto deste Termo de Referência é comum, pois seus padrões de qualidade e desempenho podem ser facilmente descritos pelas empresas desse ramo de atividades.
- 5) Contato do responsável: [camila.sales@tec.edu.muriae.mg.gov.br](mailto:camila.sales@tec.edu.muriae.mg.gov.br), (32) 3696-3369
- 6) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,05 (cinco centavos).
- 7) Para o modo de disputa, será considerado o artigo 22 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, já que se trata de Verba Federal:

“Art. 22, Inciso II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.”



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

“Art. 22, § 2º - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

Inciso I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.”

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o transporte noturno de estudantes residentes nos distritos de Pirapanema, Vermelho, Belisário, Itamuri, Boa Família, Macuco e Bom Jesus da Cachoeira, matriculados em Cursos Técnicos e em instituições de ensino superior no município de Muriaé.

2.1.1. Considerando que tais distritos estão localizados a significativa distância da sede do município, o deslocamento diário desses alunos ocorre com dificuldades, especialmente no período noturno, quando a oferta de transporte regular é limitada ou inexistente. A ausência de transporte adequado compromete o acesso e a permanência dos estudantes no ensino técnico e superior, podendo gerar prejuízos à formação profissional.

2.1.2. A Secretaria Municipal de Educação, comprometida com a promoção do acesso à educação e com o desenvolvimento social, entende ser essencial garantir condições seguras, acessíveis e contínuas de deslocamento aos alunos que dependem desse serviço para frequentar suas aulas no período noturno. A contratação de empresa especializada assegurará transporte regular, seguro, com motorista habilitado e veículo apropriado, atendendo às normas vigentes e proporcionando melhores condições de mobilidade aos estudantes.

2.1.3. Diante do exposto, a contratação do serviço de transporte noturno justifica-se pela necessidade de garantir o direito à educação, promover a inclusão e assegurar que os estudantes dos distritos tenham condições equitativas de acesso ao ensino técnico e superior, contribuindo diretamente para o desenvolvimento educacional e socioeconômico do município.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR**

3.1. 3.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, embasado em levantamento de mercado com pesquisas, cotações com fornecedores, consultas ao Painel de Preços e na experiência desta entidade, em busca da melhor opção para atender à necessidade de garantir o transporte noturno dos estudantes matriculados em Cursos Técnicos e em instituições de ensino superior residentes nos distritos do município, a solução escolhida foi



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

a contratação de empresa especializada para a prestação do referido serviço, permitindo a execução conforme a demanda, com prestação contínua durante a vigência contratual.

3.2. O processo licitatório estabelece quantitativos específicos destinados exclusivamente ao atendimento dos estudantes de cursos técnicos e de ensino superior que residem nos distritos de Pirapanema, Vermelho, Belisário, Itamuri, Boa Família, Macuco e Bom Jesus da Cachoeira e que realizam seus estudos no município de Muriaé.

Para definição desses quantitativos, além do levantamento atualizado dos alunos regularmente matriculados e dependentes do transporte noturno, também foram realizadas medições das linhas necessárias, bem como a elaboração dos respectivos projetos, a fim de identificar com precisão as distâncias, trajetos, número de viagens, tempo de deslocamento e demais parâmetros técnicos.

Esses estudos permitiram dimensionar adequadamente a demanda e assegurar que a contratação seja compatível com as necessidades reais do serviço, garantindo eficiência, economicidade e atendimento integral ao público-alvo.

LOTE 1					
ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	16.000	Km	TRANSPORTE NOTURNO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO DE BOM JESUS DA CACHOEIRA MATRICULADOS NO ENSINO SUPERIOR E EM CURSOS TÉCNICOS DE MURIAÉ	R\$ 6,38	R\$ 102.080,00
2	20.650	Km	TRANSPORTE NOTURNO DE PASSAGEIROS DOS DISTRITOS DE BELISÁRIO / ITAMURI MATRICULADOS NO ENSINO SUPERIOR E EM CURSOS TÉCNICOS DE MURIAÉ	R\$ 7,31	R\$ 150.951,50
3	18.145	Km	TRANSPORTE NOTURNO DE PASSAGEIROS DOS DISTRITOS DE BOA FAMÍLIA / MACUCO MATRICULADOS NO ENSINO SUPERIOR E EM CURSOS TÉCNICOS DE MURIAÉ	R\$ 5,90	R\$ 107.055,50
4	15.877,50	Km	TRANSPORTE NOTURNO DE PASSAGEIROS DOS DISTRITOS DE PIRAPANEMA / VERMELHO MATRICULADOS NO ENSINO SUPERIOR E EM CURSOS TÉCNICOS DE MURIAÉ	R\$ 8,41	R\$ 133.529,78
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 493.616,78</b>	



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3 A quilometragem de cada linha/rota foi definida com base em Projeto Básico específico, cujos documentos encontram-se anexados ao Termo de Referência. Referidos projetos contemplam a imagem georreferenciada da rota a ser executada, a indicação do ponto inicial e do ponto final, bem como o memorial descritivo completo de todo o percurso, contendo o total de quilômetros correspondentes a cada linha.

O levantamento foi realizado por servidor designado, utilizando equipamento de medição com auxílio de tecnologia GPS, assegurando maior precisão na definição dos trajetos, dos pontos atendidos e da quilometragem apurada. Dessa forma, todas as informações relativas às rotas, pontos e distâncias encontram-se devidamente identificadas e formalizadas nos respectivos projetos básicos.

3.4 As rotas objeto da presente contratação já se encontram em execução na licitação vigente, não havendo criação de novos trajetos. Para fins de controle e gestão do transporte escolar, a Secretaria Municipal de Educação realiza, semestralmente, a emissão de carteiras de estudante, instrumento que possibilita a identificação e o acompanhamento da quantidade de alunos atendidos em cada rota.

Dessa forma, a Administração possui dados atualizados e confiáveis quanto ao número de usuários por linha, os quais continuarão demandando o serviço no próximo exercício, permitindo o adequado planejamento da contratação e a correta estimativa da demanda do transporte escolar.

3.5 Cada veículo foi dimensionado de acordo com a quantidade de alunos atendidos em cada rota, de modo que a capacidade do veículo seja compatível com a demanda identificada. Assim, os veículos a serem utilizados na execução do transporte escolar deverão possuir quantidade de lugares disponíveis suficiente para o atendimento integral dos alunos usuários de cada linha, observadas as normas de segurança, conforto e legislação de trânsito aplicáveis.

3.6 As planilhas de preços foram elaboradas considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, com o objetivo de definir o valor unitário por quilômetro rodado.

Para a composição do preço, foram considerados, entre outros fatores, as características do trajeto (vias pavimentadas ou não pavimentadas), a quilometragem de cada rota, o tipo de veículo a ser utilizado (com base na quantidade de alunos que utilizam cada rota



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

atualmente), os custos com combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, salário do motorista, encargos trabalhistas, custos fixos do veículo, depreciação, bem como o valor de pneus e demais insumos, valores estes que foram pesquisados para apurar o Tais parâmetros foram utilizados com a finalidade de apurar um valor justo e compatível com os preços praticados no mercado, assegurando a viabilidade econômica da contratação e a adequada execução dos serviços, observados os princípios da economicidade e da eficiência. Todos os valores estão compatíveis com os já praticados na licitação vigente e no mercado.

Segue abaixo um quadro informativo:

<b>ROTAS DEFINIDAS E EXCETUDAS ATUALMENTE</b>	<b>VEÍCULO PARA NO MÍNIMO QUANTOS LUGARES</b>	<b>QUANTIDADE DE ALUNOS ATUAIS DE ACORDO COM NOSSO CONTROLE</b>	<b>QUANTIDADES DE VEÍCULOS POR ROTA</b>	<b>EXEMPLO DE VEÍCULO QUE PODEM ATENDER AS ROTAS</b>	<b>KM DIÁRIO DE CADA ROTA DE ACORDO COM OS PROJETOS</b>	<b>QUANTIDADE DE KM ANUAL (QUANTIDADE DIÁRIA X 250 DIAS LETIVOS)</b>
<b>Belisário- Itamuri</b>	<b>40 lugares</b>	<b>40</b>	<b>1</b>	<b>Ônibus</b>	<b>82,6</b>	<b>20.650</b>
<b>Bom Jesus da Cachoeira</b>	<b>11 lugares</b>	<b>11</b>	<b>1</b>	<b>Kombi</b>	<b>64,0</b>	<b>16.000</b>
<b>Pirapanema-Vermelho</b>	<b>40 lugares</b>	<b>40</b>	<b>1</b>	<b>Ônibus</b>	<b>63,51</b>	<b>15.887,50</b>
<b>Macuco -Boa Família</b>	<b>15 lugares</b>	<b>15</b>	<b>1</b>	<b>Van</b>	<b>72,58</b>	<b>18.145</b>

3.7 A quilometragem anual corresponde ao resultado da multiplicação da quilometragem diária por 250 (duzentos e cinquenta) dias úteis previstos para o ano de 2026. O quantitativo de 250 dias úteis foi definido com base nos calendários escolares do ensino superior.

3.8 De acordo com o quadro apresentado e com as informações referentes à quantidade de alunos usuários de cada rota, disponíveis no sistema da Secretaria Municipal de Educação, bem como com base nas planilhas orçamentárias que compõem o valor unitário por quilômetro, nos projetos que demonstram a quilometragem a ser percorrida e nas características operacionais dos trajetos, foi definido o veículo mais adequado para a execução de cada rota, compatível com a demanda de alunos atendidos.

As informações apresentadas constituem uma síntese dos projetos técnicos e das planilhas de custos elaboradas, servindo de base para o dimensionamento da frota e para a adequada execução dos serviços de transporte escolar.



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### **4. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS**

4.1. A prestação do serviço mencionado em atendimento ao calendário escolar de 2026 dos cursos técnicos e superior de Muriaé de modo a atender os alunos dos distritos cadastrados devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;

4.2. A execução do serviço inicia-se imediatamente após a assinatura do contrato e ordem de serviço .

4.3. O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a formalização do contrato e adjudicação, devendo as empresas retirá-los até 5 (CINCO) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos nele contidos.

4.4. O pregoeiro desclassificará a empresa que deixar de atender as exigências contidas neste certame.

4.5. Fica estabelecido o prazo de até 3 (TRÊS) dias, a contar da data de homologação da licitação para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato;

4.6. A Prefeitura Municipal de Muriaé, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento, solicitar o cancelamento do contrato em caso da prestação dos serviços não atender as condições mínimas de qualidade para o fim da que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura.

### **5. METODOLOGIA**

#### **- DOS VEÍCULOS**

5.1. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN Nº 503, DE 16.03.2009, além de preencher os seguintes requisitos exigidos pelo órgão competente do município (DEMUTTRAN);

5.2. Serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos;

5.3. O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 15 (quinze) anos para



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

veículo com capacidade de até 15 (QUINZE) lugares e com idade de fabricação superior a 20 (VINTE) anos para veículo com capacidade superior a 18 (DEZOITO) lugares, durante todo o período de contratação (Lei municipal nº 5.115/2015);

5.4. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se e substituí-los, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte daquela rota contratada;

5.5. A empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção no DEMUTTRAN, bem como, deverá neste prazo estar apto para dar início ao serviço;

5.5.1. O veículo não aprovado pelo órgão competente (DEMUTTRAN) será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo o prazo de 24 horas para substituir o veículo notificado.

### **- DOS RECURSOS HUMANOS (CONDUTORES):**

5.6. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art.138 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/97):

5.6.1. Ter idade superior a vinte e um anos;

5.6.2. Ser habilitado na categoria D;

5.6.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5.6.4. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

5.6.5. Ter submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

5.6.6. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

5.6.7. Ser portador de boa conduta e idoneidade moral;

5.6.8. O condutor deverá se apresentar devidamente vestido, não sendo permitido o uso de short, bermuda e camiseta regata;



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.6.9. Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

### **DA SUBSTITUIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS:**

5.7. Os requisitos referentes aos monitores e condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

### **6. DOCUMENTAÇÃO DOS PROPONENTES**

6.1. Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente a prestação de serviço referente ao objeto deste certame (vedada exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos).

6.1.2. No caso de Atestado de Capacitação emitido para motorista, a proponente deverá atender a seguinte exigência:

6.1.3. Caso a empresa proponha valores para mais de uma linha e que a demanda seja de mais de um motorista (devido aos turnos de trabalho), será exigido Atestado de Capacitação para cada motorista indicado.

6.2. Apresentar declaração indicando o motorista (nome e CPF) que prestará o serviço na linha proposta.

6.3. Será considerada inabilitada a empresa que indicar o mesmo motorista para linhas cujo serviço seja executado no mesmo turno.

6.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário para adjudicação global em lote único.

6.5. A divulgação do orçamento, como anexo do edital, consubstancia faculdade da Administração, pois o inciso III do art. 3º da Lei nº 10.520, de 2002, exige apenas a sua inserção nos autos do procedimento licitatório, de modo que a sua inclusão na fase interna do certame é suficiente para a regularidade do procedimento licitatório.

### **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1- Garantir o acesso físico ao serviço de transporte escolar rural em condições de



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

segurança;

7.2- Efetivar a prestação do serviço de transporte escolar do aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque, conforme denominação no Projeto Executivo em anexo ao termo de referência;

7.3- Cumprir os horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola, garantindo o serviço para os turnos previstos em planilha;

7.4- O tempo máximo de duração da viagem não poderá exceder a 01h e 30 min para as regiões de maior complexidade e 45 min para as de menor complexidade;

7.5- Garantir as condições de bem-estar dos alunos, quanto ao trato dos alunos estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e quanto ao tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar;

7.6- Conservar as condições higiênico-sanitárias dos veículos;

7.7- Zelar para que os alunos permaneçam sentados, respeitando a capacidade do veículo, e que usem corretamente o cinto de segurança durante o trajeto;

7.8- Comunicar à Secretaria Municipal de Educação ou a Unidade Escolar, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

7.9- Manter a documentação relativa ao veículo e ao motorista em ordem de posse do condutor;

7.10 – Realizar a prestação de serviço de acordo com os prazos e qualidade exigida;

7.11 - Responsabilizar-se integralmente pelo transporte escolar ora contratado, nos termos da legislação vigente.

7.12 – Sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pela PMM, encarregado de acompanhar a prestação de serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.13- Responsabilizar-se e comprovar, para liberação de pagamento, o recolhimento aos



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

órgãos competentes, de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, eximindo a contratante da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes do contrato assinado.

### **8. PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Muriaé no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.2. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, após o atesto da Nota Fiscal. Que serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela SECRETARIA. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer das certidões solicitadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira; havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

### **10. RECURSO ORÇAMENTARIO**

10.1. O objeto do presente certame tem adequação orçamentária e financeira compatível com a LDO. E o Plano Plurianual é adequado com a LOA, com a dotação orçamentária específica e suficiente para o presente exercício.

### **11. METODOLOGIA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

11.1. O método para estabelecer o preço de referência considerou:

A) o Anexo III do Termo de Referência - Planilha de custo realizada pela Administração,

- preços unitários e totais, considerando os fatores envolvidos;

- data e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is) por sua confecção

B) Valor atualmente praticado pela Prefeitura de Muriaé na Licitação ainda vigente, processo nº219/2021

11.2. Tal metodologia se faz necessária haja vista:



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

a) A necessidade de compor uma cesta de preços aceitáveis com valores oriundos de diversas fontes a fim de obter o valor realmente praticado pelo mercado, compatível com a disponibilidade e programação orçamentária, que permita atender a necessidade da administração e seja constituído por preços exequíveis.

### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. O Coordenador do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato;

12.2. Os percursos dos veículos são os estabelecidos nos anexos que acompanham o termo de referência e projetos básico e executivo, os quais poderão sofrer alterações no decorrer do contrato em razão de mudança de rota ou decorrente da detecção de falhas na medição inicial, podendo, portanto, o contrato com o transportador ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a situação detectada, respeitando os limites legais;

12.3. Em caso de quebra de veículos, a contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os por veículos da mesma categoria, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte, daquela rota.

### **13. CERTAME**

13.1. A presente contratação será por menor preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios. Serviço deverá ser executado com veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores, sendo um condutor e um monitor nas linhas conforme Termo de Referência.

### **14. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO**

14.1. Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.2. Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

14.3. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do serviço, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

14.4. A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

14.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

14.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.6.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

15.1. Autorizar, acompanhar e conferir a prestação do serviço de transporte escolar, no exercício de acordo com o calendário escolar, conforme cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

15.2. Fiscalizar o transporte escolar mencionado neste termo, adotando as providências necessárias.

15.3. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

15.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvida e orientá-la em todos os casos omissos.

15.5. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de fornecimento dos produtos.

### **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA
MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESOLAR - ENS. SUPERIOR	627	1.500.99	02.05.02-3390.39.00-12.364.0027- 2.664
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR (ENSINO MÉDIO)	616	1.500.99	02.05.02-3390.39.00-12.362.0027- 2079

#### Subelemento : 57 - Transporte Escolar

#### 17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da presente aquisição será exercida por um representante legal do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente Contrato. (art. 25 da Lei nº 14.133/2021).

17.1.2. O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

- Será designado a servidora:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Thais Dala Paula Monteiro

#### 18. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 meses (doze meses) podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

#### 19. GARANTIA CONTRATUAL: NÃO SE APLICA

20. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO: dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação de prorrogação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA

#### 21. SANÇÕES

21.1. A contratada estará sujeita à rescisão imediata do contrato, além da aplicação das demais penalidades cabíveis, se constatado pela fiscalização:



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

21.2. Uso inadequado do veículo, ou sua utilização para fins diferentes do definido neste contrato;

21.3. A alteração física, psicológica ou mental (embriagado, dopado, etc) do condutor e/ou monitor, que possa trazer riscos para si mesmo e para outrem;

21.4. A distribuição, pelo condutor ou pelo monitor, ou utilização do veículo para tanto, de qualquer material publicitário que não seja solicitado pela Prefeitura;

21.5. A recusa da contratada, por qualquer razão, de completar a capacidade prevista do veículo com as crianças indicados pela respectiva unidade de ensino;

21.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

21.6.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

21.6.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.6.3. Der causa à inexecução total do contrato;

21.6.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

21.6.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.6.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.6.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.6.9. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.6.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.6.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.6.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

21.7. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023:

21.7.1. Advertência;

21.7.2. Multa;

21.7.3. Impedimento de licitar e contratar;

21.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.8. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.9. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

21.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.

21.10.1. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/2021.

21.10.2. O valor das multas aplicadas deverá seguir os percentuais estipulados, bem como ser executado na forma prevista no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.

21.11. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V do caput do art. 9º do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.13. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

21.14. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

21.16. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **22. JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO SIGILOSO**

22.1. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”,

22.1.1 A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória



## **MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

22.1.2. Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Prefeitura informa aos Licitantes que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da etapa competitiva, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária.

### **23. JUSTIFICATIVA DA NÃO PRIORIZAÇÃO DE ORÇAMENTOS PÚBLICOS**

23.1. A não priorização de orçamentos públicos na pesquisa de preços referente à contratação de serviço de transporte noturno de estudantes justifica-se em razão da especificidade do objeto. Considerou-se apenas um orçamento público, proveniente de licitação realizada pelo próprio Município de Muriaé/MG, por apresentar características semelhantes ao serviço ora licitado, incluindo trajetos, distâncias, demanda e modelo de execução, além de apresentar valores compatíveis com os demais preços coletados junto ao mercado.

23.1.1. Destaca-se que a obtenção de outras referências públicas é limitada, uma vez que os serviços de transporte escolar e de transporte de alunos para cursos técnicos e superiores apresentam grande variação entre municípios, especialmente quanto à extensão das linhas, quilometragem, horários, número de passageiros e condições geográficas. Essas particularidades dificultam a utilização de licitações de outros entes como parâmetro direto de comparação, tornando mais adequado priorizar cotações fundamentadas em planilhas, projetos, medições e levantamentos específicos realizados para os distritos atendidos.

### **24. DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

24.1. É necessário apresentar o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da proponente, devidamente atualizado conforme a validade indicada.

### **25. GERENCIAMENTO DE RISCOS**

25.1. É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo I – GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Contrato Administrativo celebrado.

### **26. ASSINATURAS**



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

26.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte noturno destinado aos estudantes matriculados em cursos técnicos e em instituições de ensino superior no município de Muriaé, residentes nos distritos de Pirapanema, Vermelho, Belisário, Itamuri, Boa Família, Macuco e Bom Jesus da Cachoeira.

Muriaé, 14/10/2025.

Camila Silva Sales  
MASP: 005.833.002  
Secretaria Municipal de Educação

Declaro que estou ciente da minha nomeação como fiscal do contrato/ata eventualmente celebrado a partir da realização da presente contratação que ora se objetiva.

Thais Dala Paula Monteiro  
Secretaria Municipal de Educação

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Maria Cristina Navarro de Aquino Ribeiro  
Secretária Municipal de Educação



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Contato: 2020-8034 email: secretaria@edu.muriae.mg.gov.br**

## 1. INTRODUÇÃO

As aquisições públicas produzem importante impacto na atividade econômica, considerando a quantidade de recursos envolvidos.

Este estudo visa buscar a melhor solução para as aquisições, considerando que um planejamento bem elaborado possibilita contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos prévios proporciona conhecimento de novas modelagens/metodologias constantes no mercado, resultado na melhor qualidade do gasto com recursos públicos.

Apresentamos os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente contratação que tem por finalidade assegurar o transporte noturno de estudantes residentes nos distritos de Pirapanema, Vermelho, Belisário, Itamuri, Boa Família, Macuco e Bom Jesus da Cachoeira, matriculados em Cursos Técnicos e em instituições de ensino superior no município de Muriaé.

Considerando que tais distritos estão localizados a significativa distância da sede do município, o deslocamento diário desses alunos ocorre com dificuldades, especialmente no período noturno, quando a oferta de transporte regular é limitada ou inexistente. A ausência de transporte adequado compromete o acesso e a permanência dos estudantes no ensino técnico e superior, podendo gerar prejuízos à formação profissional.

A Secretaria Municipal de Educação, comprometida com a promoção do acesso à educação e com o desenvolvimento social, entende ser essencial garantir condições seguras, acessíveis e contínuas de deslocamento aos alunos que dependem desse serviço para frequentar suas aulas no período noturno. A contratação de empresa especializada assegurará transporte regular, seguro, com motorista habilitado e veículo apropriado, atendendo às normas vigentes e proporcionando melhores condições de mobilidade aos estudantes.

Diante do exposto, a contratação do serviço de transporte noturno justifica-se pela necessidade de garantir o direito à educação, promover a inclusão e assegurar que os estudantes dos distritos



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

tenham condições equitativas de acesso ao ensino técnico e superior, contribuindo diretamente para o desenvolvimento educacional e socioeconômico do município.

## II - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Muriaé se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária. Entretanto, é importante ressaltar que o município está tomando medidas para resolver essa situação.

É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação. Portanto, o processo de consultoria em andamento é um passo fundamental para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda às demandas específicas do município.

## III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte noturno destinado aos estudantes matriculados em cursos técnicos e em instituições de ensino superior no município de Muriaé, residentes nos distritos de Pirapanema, Vermelho, Belisário, Itamuri, Boa Família, Macuco e Bom Jesus da Cachoeira.

Para a presente contratação, devem ser observados os seguintes requisitos:

### DOS VEÍCULOS

Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN Nº 503, DE 16.03.2009, além de preencher os seguintes requisitos exigidos pelo órgão competente do município (DEMUTTRAN);

Serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos;

O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 15 (quinze) anos para veículo com capacidade de até 15 (QUINZE) lugares e com idade de fabricação superior a 20 (VINTE) anos para veículo com capacidade superior a 18 (DEZOITO) lugares, durante todo o período de contratação (Lei municipal nº 5.115/2015);



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se e substituí-los, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte daquela rota contratada;

A empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção no DEMUTTRAN, bem como, deverá neste prazo estar apto para dar início ao serviço;

O veículo não aprovado pelo órgão competente (DEMUTTRAN) será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo o prazo de 24 horas para substituir o veículo notificado.

#### **DOS RECURSOS HUMANOS (CONDUTORES):**

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art.138 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/97):

Ter idade superior a vinte e um anos;

Ser habilitado na categoria D;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

Ter submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

Ser portador de boa conduta e idoneidade moral;

O condutor deverá se apresentar devidamente vestido, não sendo permitido o uso de short, bermuda e camiseta regata;

Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

#### **DA SUBSTITUIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS:**

Os requisitos referentes aos monitores e condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

#### IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

Para definição desses quantitativos, além do levantamento atualizado dos alunos regularmente matriculados e dependentes do transporte noturno, também foram realizadas medições das linhas necessárias, bem como a elaboração dos respectivos projetos, a fim de identificar com precisão as distâncias, trajetos, número de viagens, tempo de deslocamento e demais parâmetros técnicos.

Esses estudos permitiram dimensionar adequadamente a demanda e assegurar que a contratação seja compatível com as necessidades reais do serviço, garantindo eficiência, economicidade e atendimento integral ao público-alvo.

#### V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, com a devida justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada.

Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), a **Equipe de Planejamento** realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes possibilidades de aquisição:

- Solução 1: Realizar licitação própria para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação do serviço de transporte escolar, contemplando veículos e motoristas conforme a demanda do município.
- Solução 2 : Contratar empresa terceirizada para execução completa do serviço de transporte escolar, incluindo disponibilização de veículos, motoristas, manutenção e toda a logística necessária ao atendimento dos alunos

#### **Justificativa da Solução Escolhida:**

Considerando que o município não possui estrutura própria para execução do transporte escolar, com veículos pertencentes à frota municipal e motoristas efetivos ou contratados que já desempenham essa função, a opção mais viável técnica e economicamente é a realização de licitação própria para contratação dos serviços complementares necessários.

Essa alternativa permite maior controle operacional sobre o transporte dos alunos, além de promover a otimização dos recursos públicos, mantendo a autonomia da administração sobre a organização e a execução das rotas escolares.

Dessa forma, opta-se pela Solução 1 – realização de licitação própria para o transporte escolar, como a alternativa mais adequada para atender à demanda da rede municipal de ensino.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 493.616,78

Sabe-se que no ETP a estimativa de valor da contratação visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção, assim essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade aceitabilidade da proposta.

A pesquisa de preços conforme disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021, será realizada em momento oportuno para a elaboração dos Termos de Referência decorrentes deste Estudo Técnico Preliminar.

<b>ITENS</b>	<b>QTD.</b>	<b>UNI D.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VLR. UNIT.</b>	<b>VLR. TOTAL</b>
1	16.000	Km	TRANSPORTE NOTURNO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO DE BOM JESUS DA CACHOEIRA MATRICULADOS NO ENSINO SUPERIOR E EM CURSOS TÉCNICOS DE MURIAÉ	R\$ 6,38	R\$ 102.080,00
2	20.650	Km	TRANSPORTE NOTURNO DE PASSAGEIROS DOS DISTRITOS DE BELISÁRIO / ITAMURI MATRICULADOS NO ENSINO SUPERIOR E EM CURSOS TÉCNICOS DE MURIAÉ	R\$ 7,31	R\$ 150.951,50
3	18.145	Km	TRANSPORTE NOTURNO DE PASSAGEIROS DOS DISTRITOS DE BOA FAMÍLIA / MACUCO MATRICULADOS NO ENSINO SUPERIOR E EM CURSOS TÉCNICOS DE MURIAÉ	R\$ 5,90	R\$ 107.055,50
4	15.877,50	Km	TRANSPORTE NOTURNO DE PASSAGEIROS DOS DISTRITOS DE PIRAPANEMA / VERMELHO MATRICULADOS NO ENSINO SUPERIOR E EM CURSOS TÉCNICOS DE MURIAÉ	R\$ 8,41	R\$ 133.529,78
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 493.616,78</b>	

**VII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, ser técnica e economicamente viável, não haverá perda de escala e haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

#### **VIII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preço. A licitação estando homologada e as Atas de Registro de Preços assinadas poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados.

#### **IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias para a viabilidade desta licitação, uma vez que o serviço de transporte escolar já conta com licitação vigente, garantindo a execução regular das rotas atualmente atendidas.

A nova contratação proposta será necessária porque a contratação anterior não pode mais ser prorrogada, sendo indispensável realizar novo procedimento licitatório para assegurar a continuidade do serviço, sem depender de aquisições ou serviços complementares para sua operacionalização.

Assim, a renovação e continuidade do serviço poderão ocorrer de maneira autônoma, sem prejuízo às atividades atualmente desempenhadas, garantindo o atendimento adequado aos alunos de cursos técnicos e superiores que residem nos distritos.

#### **X – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

Na aplicação do princípio do parcelamento na contratação dos serviços de transporte escolar, deverão ser considerados:

I – a viabilidade da divisão do objeto em rotas, conforme a realidade geográfica e operacional do Município;

II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, segurança e regularidade do serviço;



## **MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **SETOR DE LICITAÇÕES**

III – o dever de promover a ampliação da competitividade e de evitar a concentração de mercado.

O parcelamento do objeto justifica-se em razão da natureza divisível dos serviços de transporte escolar por rotas, não havendo prejuízo à execução do conjunto a ser contratado. Trata-se de medida técnica e economicamente viável, que não ocasionará perda de escala, permitirá maior participação de empresas locais e regionais aptas à execução de rotas específicas e contribuirá para a ampliação da competitividade, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade do transporte dos alunos da rede municipal de ensino.

#### **XI – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

A prestação do serviço de transporte escolar para alunos residentes nos distritos que frequentam cursos técnicos ou superiores apresenta alguns impactos ambientais inerentes à operação de veículos automotores, especialmente aqueles relacionados à emissão de gases poluentes, ruídos e ao consumo de combustíveis fósseis.

Entre os principais impactos identificados, destacam-se:

1. Emissões de poluentes atmosféricos, tais como CO<sub>2</sub>, CO, NO<sub>x</sub> e material particulado, decorrentes do uso de veículos movidos a combustíveis fósseis.
2. Geração de ruídos, produzidos pelo tráfego dos veículos nas vias urbanas e rurais.
3. Desgaste e resíduos provenientes da manutenção dos veículos, como óleo lubrificante, filtros e pneus.
4. Potencial aumento do tráfego nas estradas municipais, especialmente em horários fixos de entrada e saída dos cursos, o que pode contribuir para maior uso da malha viária.

Em atenção a esses impactos, a Administração prevê a adoção de medidas de mitigação e boas práticas ambientais, com o objetivo de reduzir e controlar eventuais efeitos negativos ao meio ambiente. Entre as medidas propostas, destacam-se:

1. Exigência de que os veículos estejam devidamente licenciados, revisados e dentro dos padrões de emissão estabelecidos pelos órgãos ambientais, conforme legislação vigente.
2. Realização periódica de manutenção preventiva, incluindo troca de óleo, filtros e revisão de sistemas mecânicos, de forma a garantir melhor desempenho e menor emissão de poluentes.
3. Utilização de veículos mais modernos e eficientes, sempre que possível, priorizando motores com menor consumo de combustível e menor impacto ambiental.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

4. Planejamento adequado das rotas e itinerários, buscando otimizar o percurso, reduzir deslocamentos desnecessários e, conseqüentemente, diminuir o consumo de combustível e a emissão de gases.
5. Capacitação e orientação aos motoristas, incentivando boas práticas de direção econômica e segura, evitando condução agressiva, acelerações bruscas e ociosidade prolongada do motor.
6. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela manutenção dos veículos, como óleo usado, filtros e pneus, conforme normas ambientais e procedimentos de descarte estabelecidos por empresas especializadas.
7. Monitoramento constante do consumo de combustível e das condições dos veículos, como forma de identificar oportunidades de melhoria e reduzir impactos ambientais.

Essas medidas asseguram que o serviço de transporte escolar seja realizado de maneira eficiente, sustentável e em conformidade com a legislação ambiental, garantindo o atendimento adequado aos alunos dos distritos e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

## **XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Declara esta equipe de planejamento que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para Secretaria Municipal de Educação de Muriaé-MG.

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível e necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Muriaé, 02 de Novembro de 2025.

Camila Silva Sales

Angélica Maura Braga Rocha



## ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte noturno destinado aos estudantes matriculados em cursos técnicos e em instituições de ensino superior no município de Muriaé, residentes nos distritos de Pirapanema, Vermelho, Belisário, Itamuri, Boa Família, Macuco e Bom Jesus da Cachoeira.

**Probabilidade** de ocorrência de erros na contratação:

- O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.
- Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

<b>Classificação</b>	<b>Valor</b>
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

**Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço.

**Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

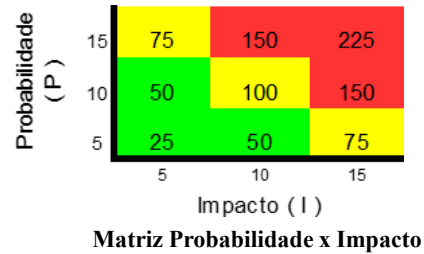
**Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

- A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

- A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



- O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

- Se estiver na região amarela, entende-se como médio e na região vermelha, entende-se como nível de risco alto.

- Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

## RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

### 1. ATRASO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Probabilidade: média.

1.2. Impacto: médio.

1.3. Dano: demora na disponibilização da solução; não cumprimento dos prazos acordados

1.4. Classificação: amarelo

1.5. Ações de Prevenção:

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Acompanhamento e apoio junto às áreas requisitantes.	Equipe de planejamento
2	Definir cronograma preventivo de trabalho, prevendo prazo amplo para realização de análises	Equipe de planejamento da contratação; alta direção



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



3	Encaminhar autos para análise jurídica respeitando os prazos programados para análise e para a contratação	Equipe de planejamento da contratação
---	--	---------------------------------------

1.6. Ação de Contingência:

Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Apoio temporário de servidores na conclusão do processo.	Equipe de planejamento

**2. FALTA DE CLAREZA QUANTO ÀS DEMANDAS A SEREM DESENVOLVIDAS**

2.1. Probabilidade: baixa.

2.2. Impacto: alto

2.3. Dano: atraso na elaboração da contratação; solução não atender aos objetivos desejados

2.4. Classificação: Amarelo

2.5. Ações de Prevenção:

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Realizar Estudo Técnico Preliminar acurado	Equipe de planejamento da contratação
2	Garantir a participação dos integrantes requisitantes no processo de contratação	Alta direção

**3. NÃO REALIZAR AMPLA PESQUISA DE MERCADO DURANTE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Probabilidade: baixa

3.2. Impacto: alto

3.3. Danos: estudo de apenas uma solução de mercado; solução não atender aos resultados (de negócio ou técnicos); fragilidade na justificativa da contratação.

3.4. Classificação: Amarelo

3.5. Ações de Prevenção:

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
----	-----------------	--------------



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



1	Realizar estudo comparativo entre várias soluções	Equipe de planejamento da contratação
2	Apresentar estudo para Alta Direção.	Equipe de planejamento da contratação
3	Solicitar aprovação da proposta pelo Conselho Diretor	Equipe de planejamento da contratação
4	Elaborar Estudo Técnico Preliminar robusto, que apresente estudo comparativo realizado	Equipe de planejamento da contratação
5	Efetuar levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consultar sítios da internet, de modo a buscar o maior número possível de fontes	Equipe de planejamento da contratação

#### **4. NÃO APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 4.1. Probabilidade: Baixa.
- 4.2. Impacto: médio.
- 4.3. Dano: não ser possível realizar contratação.
- 4.4. Classificação: Verde
- 4.5. Ações de Prevenção

<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsáveis</b>
1	Reunião com autoridades superiores para sensibilização e aprovação do Termo de Referência	Equipe de planejamento da contratação
2	Análise para possíveis adequações no Termo de Referência	Equipe de planejamento da contratação

#### **5. INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA FRENTE A VALORES ORÇADOS NOS PRIMEIROS LEVANTAMENTOS DE MERCADO (AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS OU FINANCEIROS)**

- 5.1. Probabilidade: baixa
- 5.2. Impacto: alto
- 5.3. Dano: impossibilidade de contratar a solução
- 5.4. Classificação: Amarelo
- 5.5. Ações de Prevenção:



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsáveis</b>
1	Reservar dotação orçamentária adequada e Realizar pré-empenho da despesa	Diretoria

**5.6. Ação de Contingência:**

<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsáveis</b>
1	Realizar Planejamento orçamentário a fim de realizar a aquisição da solução pretendida	Diretoria

**6. FALHAS OU ERROS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. Probabilidade: baixa

6.2. Impacto: alto

6.3. Dano: comprometimento parcial ou total da finalidade da contratação

6.4. Classificação: Amarelo

6.5. Ações de Prevenção:

<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsáveis</b>
1	Consultar contratações similares para elaborar o Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento da contratação
2	Consultar fornecedores durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento da contratação
3	Realizar revisão crítica do Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento da contratação

**6.6. Ação de Contingência:**

<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsáveis</b>
1	Corrigir a especificação técnica	Equipe de planejamento da contratação
2	Cancelar ou revogar a licitação e republicar o edital	Autoridade competente



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



## 7. EXISTÊNCIA DE OUTRAS DEMANDAS PRIORITÁRIAS DE CONTRATAÇÕES

7.1 Probabilidade: baixa

7.2 Impacto: alto

7.3. Dano: atraso na efetivação da contratação ou não contratação

7.4. Classificação: Amarelo

7.5. Ações de Prevenção:

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Sensibilizar o Conselho Diretor quanto da importância e necessidade da contratação	Diretorias envolvidas
2	Definir o cronograma de trabalho com todos os responsáveis envolvidos	Diretorias envolvidas

7.6. Ação de Contingência:

Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Repriorizar atividades	Diretorias envolvidas

## 8. AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE SERVIDORES

8.1. Probabilidade: alta

8.2. Impacto: alto

8.3. Dano: atraso na contratação

8.4. Classificação: Vermelho

8.5. Ações de Prevenção:

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Definir cronograma de trabalho	Diretorias envolvidas
2	Planejar ausências legais dos servidores	Diretorias envolvidas
3	Compartilhar calendário de ausências legais dos servidores envolvidos	Equipe de planejamento
4	Designar titulares e substitutos para as atividades	Diretorias envolvidas



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



5	Definir, planejar e compartilhar ferramenta e metodologia de gestão do conhecimento	Equipe de planejamento
6	Estabelecer pontos de controle semanais com participantes titulares e substitutos	Diretorias envolvidas

**8.6. Ação de Contingência:**

<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsáveis</b>
1	Redistribuir trabalhos	Diretorias envolvidas

**9. PESQUISAS DE MERCADO INSUFICIENTES OU COM PROBLEMAS**

9.1. Probabilidade: média

9.2. Impacto: alto

9.3. Danos: contrato sobre precificado ou inexequível. Licitação fracassada ou deserta.

9.4. Classificação: Vermelha

9.5. Ações de Prevenção:

<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsáveis</b>
1	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado	Equipe de planejamento da contratação
2	Realizar pesquisa de preço	Equipe de planejamento da contratação
3	Utilizar diversas fontes de preços	Equipe de planejamento da contratação
4	Manter a pesquisa de mercado atualizada	Equipe de planejamento da contratação

**9.6. Ação de Contingência:**

<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsáveis</b>
1	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado	Equipe de planejamento da contratação
2	Cancelar ou revogar a licitação e republicar o edital	Autoridade competente



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



## 10. LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA

10.1. Probabilidade: média.

10.2. Impacto: alto.

10.3. Danos: impossibilidade de contratação; retrabalho em função da necessidade de reavaliação dos critérios de contratação

10.4. Classificação: Vermelho

10.5. Ações de Prevenção:

<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsáveis</b>
1	Divulgar amplamente a licitação	Diretoria
2	Proceder ampla pesquisa de mercado parareferenciar o preço	Equipe de planejamento da contratação
3	Convalidar a especificação técnica junto ao mercado	Equipe de planejamento da contratação

10.6. Ação de Contingência:

<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsáveis</b>
1	Republicar o edital	Diretoria
2	Ampliar a divulgação do edital, com convite direto às empresas que apresentaram orçamento na pesquisa de preços	Diretoria

## 11. APRESENTAÇÃO DE RECURSO

11.1. Probabilidade: média.

11.2. Impacto: médio.

11.3. Dano: atraso na contratação

11.4. Classificação: Amarelo

11.5. Ações de Prevenção:



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsáveis</b>
1	Realizar adequada instrução processual	Equipe de planejamento da contratação e Diretoria
2	Realizar boa condução do certame	Pregoeiro

**11.6. Ação de Contingência:**

<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsáveis</b>
1	Reabrir o certame, com aproveitamento de todos os atos não comprometidos	Pregoeiro

**Conclusão:**

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. E o Risco 4, deve ser aceito, providenciando-se as medidas de mitigação.

Em vista da classificação da análise de riscos obtida no mapa de calor acima, se mostra dispensável a produção do Gerenciamento de Riscos.

Muriaé, 14 de Outubro de 2025.

---

**Responsável**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 17.947.581/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROJETO BÁSICO – TRANSPORTE ESCOLAR  
BELISÁRIO – MURIAÉ (NOTURNO)**

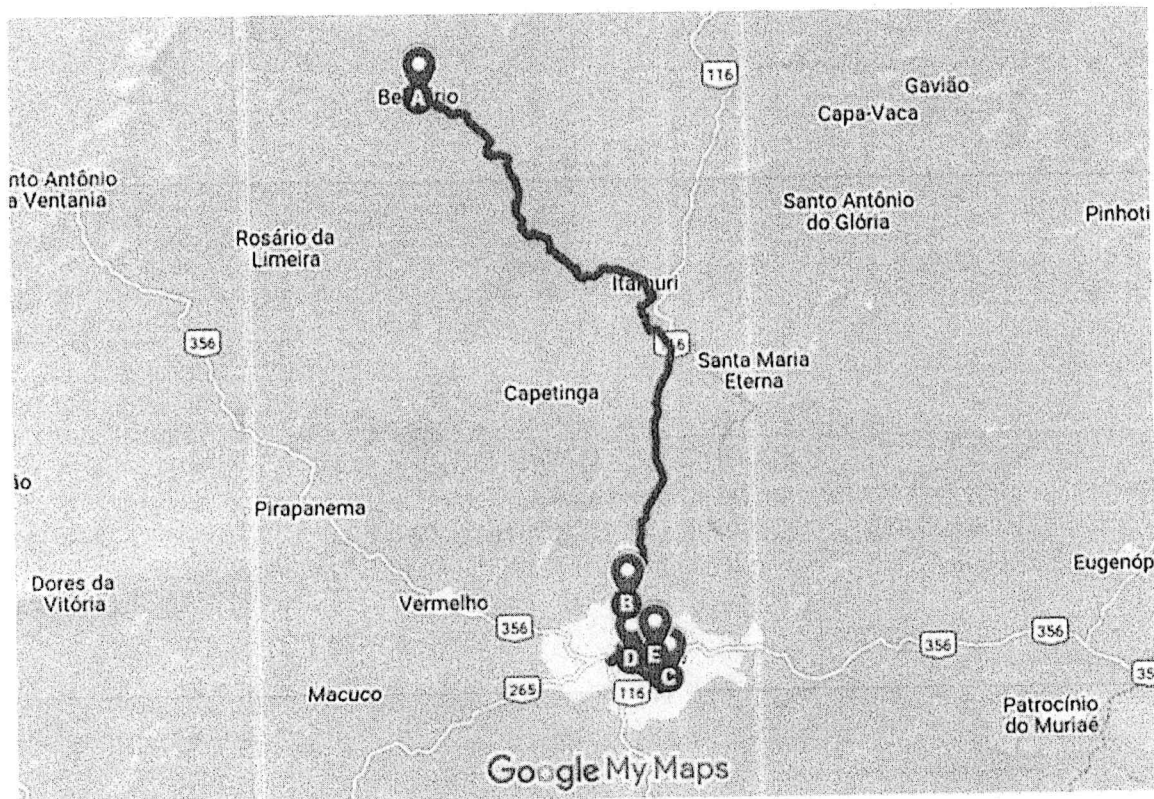


Imagem 1: Projeto Básico da linha Belisário – Muriaé (Noturno)

Fonte: Google My Maps

**Linha:** Belisário – Muriaé (Noturno)

**Ponto inicial:** Igreja Belisário

**Ponto final:** Prefeitura

**Linha medida no dia:** 18/08/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 17.947.581/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Memorial Descritivo:** O trajeto principal composto de todos os pontos inicia-se no ponto A na Igreja Matriz de Belisário, em destino ao ponto B, Faminas, segue do ponto B ao ponto C, Hospital São Paulo, segue do ponto C ao ponto D, Unopar, segue ao ponto E, Prefeitura, percorrendo um Projeto básico/Trajeto de 41,3 Km.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 17.947.581/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Memorial Descritivo:** O trajeto principal composto de todos os pontos inicia-se no ponto A na Igreja Matriz de Belisário, em destino ao ponto B, Faminas, segue do ponto B ao ponto C, Hospital São Paulo, segue do ponto C ao ponto D, Unopar, segue ao ponto E, Prefeitura, percorrendo um Projeto básico/Trajeto de 41,3 Km.

**Distância percorrida:** 41,3 Km por trajeto, sendo executado duas vezes por dia. Resultando em um Projeto executivo parcial de: 82,6 Km/dia.

**Turno:** Noturno

**Projeto executivo total:** 82, 6 Km/dia

**Tipo de Veículo:** Ônibus para mínimo de 40 alunos

4

Thais Dala Paula Monteiro

Chefe da Divisão do Transporte Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 17.947.581/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PROJETO BÁSICO – TRANSPORTE ESCOLAR DISTRITO MACUCO E BOA FAMÍLIA

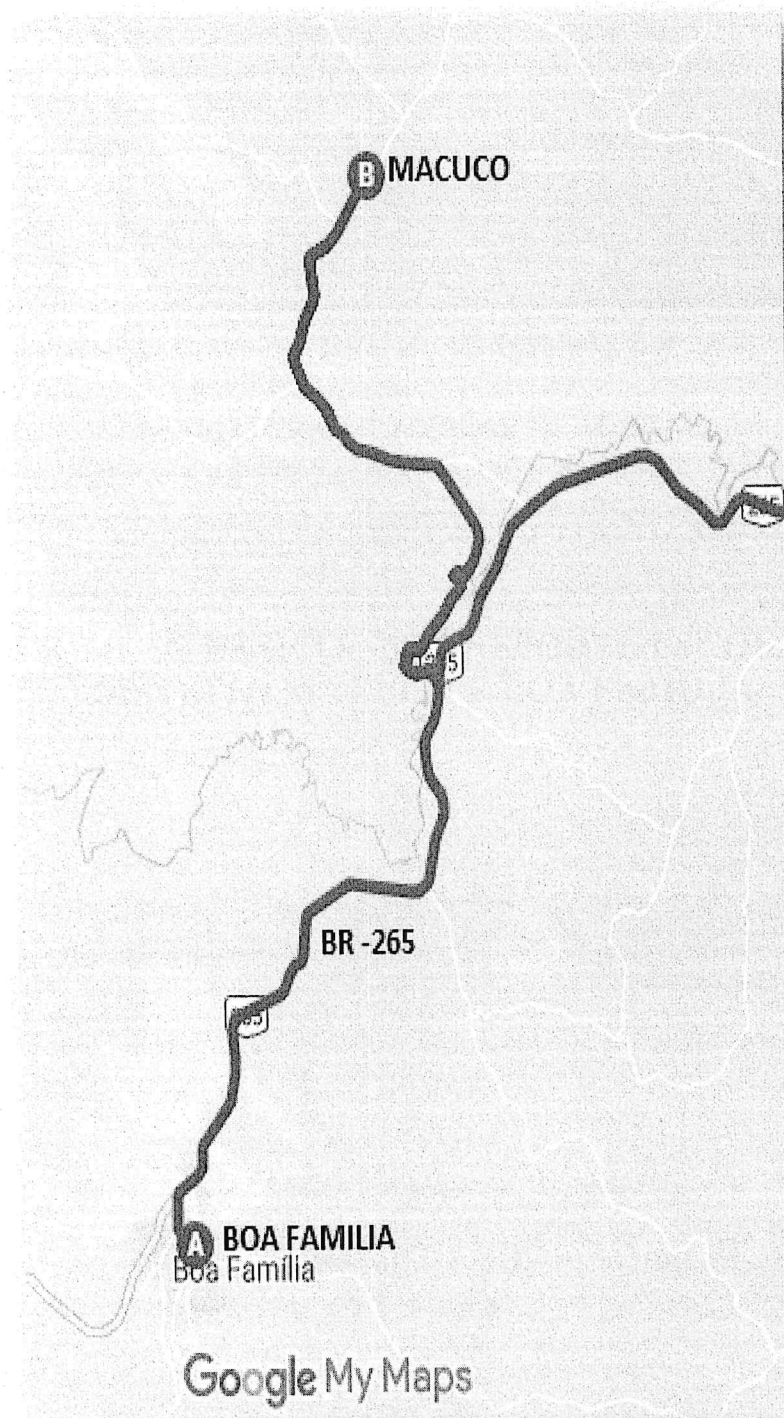


Imagem 1: Projeto Básico da linha Boa Família - Macuco - Muriaé.

Fonte: Google My Maps



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 17.947.581/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

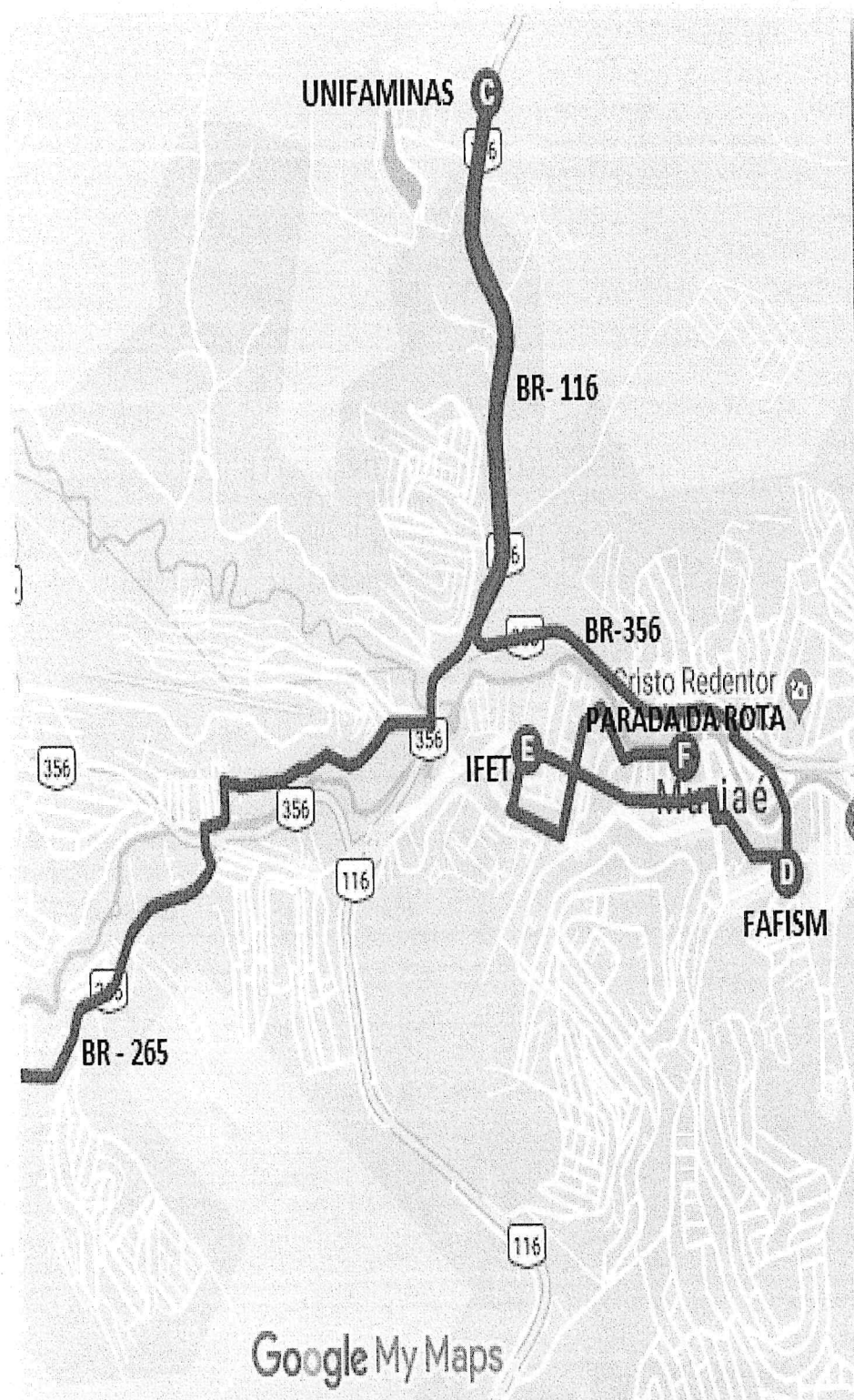


Imagem 2: Projeto Básico da linha Boa Família - Macuco - Muriaé.

Fonte: Google My Maps



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 17.947.581/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

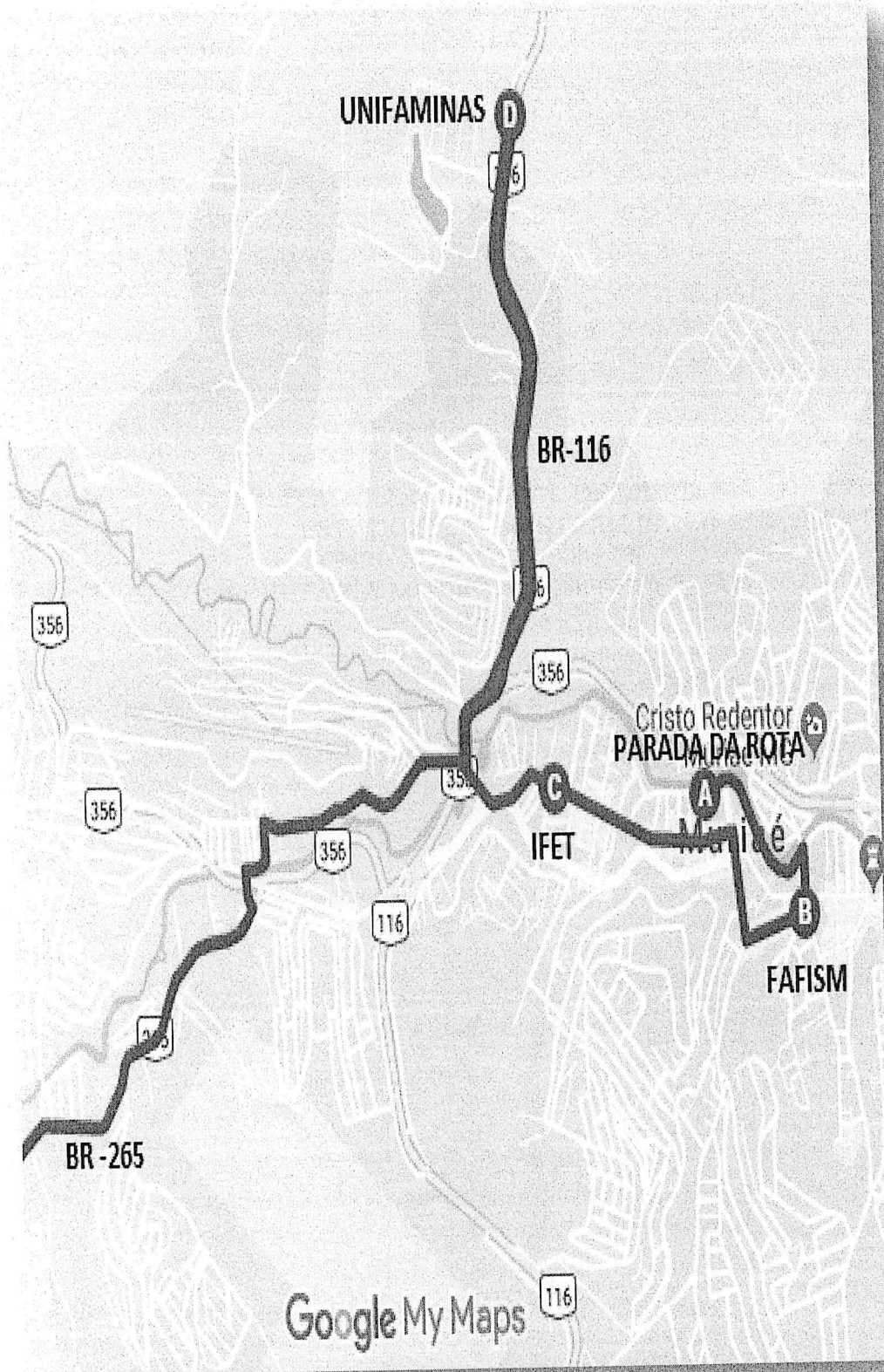


Imagem 3: Projeto Básico da linha Boa Família - Macuco - Muriaé.

Fonte: Google My Maps



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 17.947.581/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

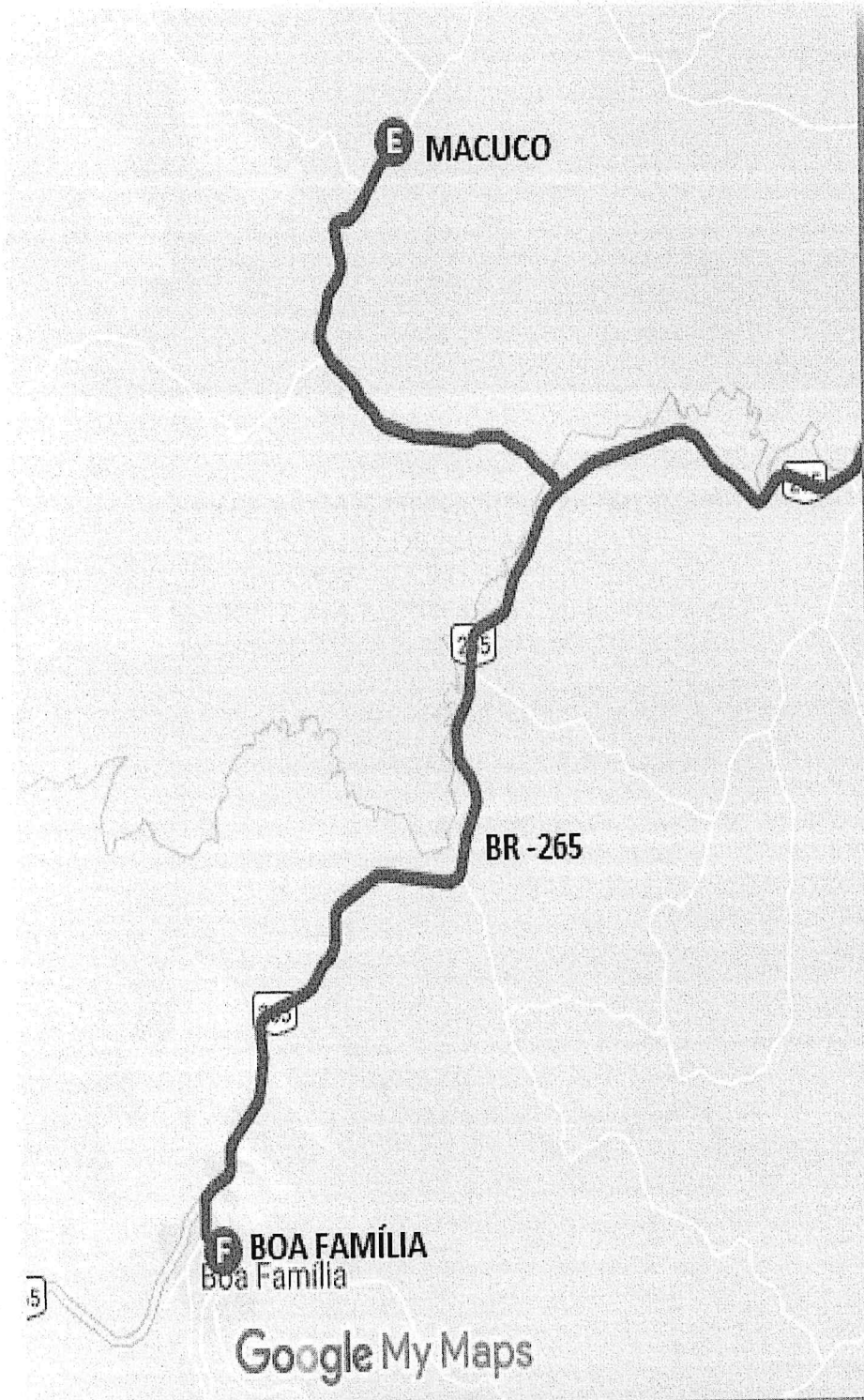


Imagem 4: Projeto Básico da linha Boa Família - Macuco - Muriaé.

Fonte: Google My Maps



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 17.947.581/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Linha:** Boa Família - Macuco – Muriaé

**Ponto inicial:** E. E. Termístocles Eutrópio

**Ponto final:** E. E. Termístocles Eutrópio

**Estrada principal:** Boa Família, estrada principal de acesso à Macuco logo em seguida retorna pela Br – 356 até Muriaé, onde deixa alunos.

**Memorial Descritivo:** O trajeto principal composto de todos os pontos inicia-se no ponto A situado na Escola Estadual Termístocles Eutrópio em destino ao ponto B, situado no distrito de Macuco onde coleta alunos, segue do ponto B ao ponto C situado na Br-116 na Faculdade UNIFAMINAS onde deixa alunos, segue do ponto C ao ponto D situado na Praça Coronel Pacheco de Medeiros onde deixa alunos, segue do ponto D ao ponto E situado no Instituto Federal no IF onde deixa alunos, segue do ponto E ao ponto F situado do lado do Prédio da Prefeitura Municipal de Muriaé onde aguarda o término da aula dos alunos, segue do ponto A ao ponto B, situado Praça Coronel Pacheco de Medeiros onde coleta alunos, segue do ponto B ao ponto C, situado no Instituto Federal no IF onde coleta alunos, segue do ponto C ao ponto D, situado na BR-116 na Faculdade UNIFAMINAS onde coleta alunos, segue do ponto D ao ponto E situado no Distrito de Macuco onde deixa alunos, segue do ponto E ao ponto F na Escola Estadual Termístocles Eutrópio aonde deixa alunos, e finaliza o percurso no Distrito de Boa Família, percorrendo um Projeto básico/Trajeto de 38,42 Km.

Thais Dala Paula Monteiro  
Chefe da Divisão do Transporte Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 17.947.581/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PROJETO EXECUTIVO – TRANSPORTE ESCOLAR DISTRITO DE BOA FAMÍLIA

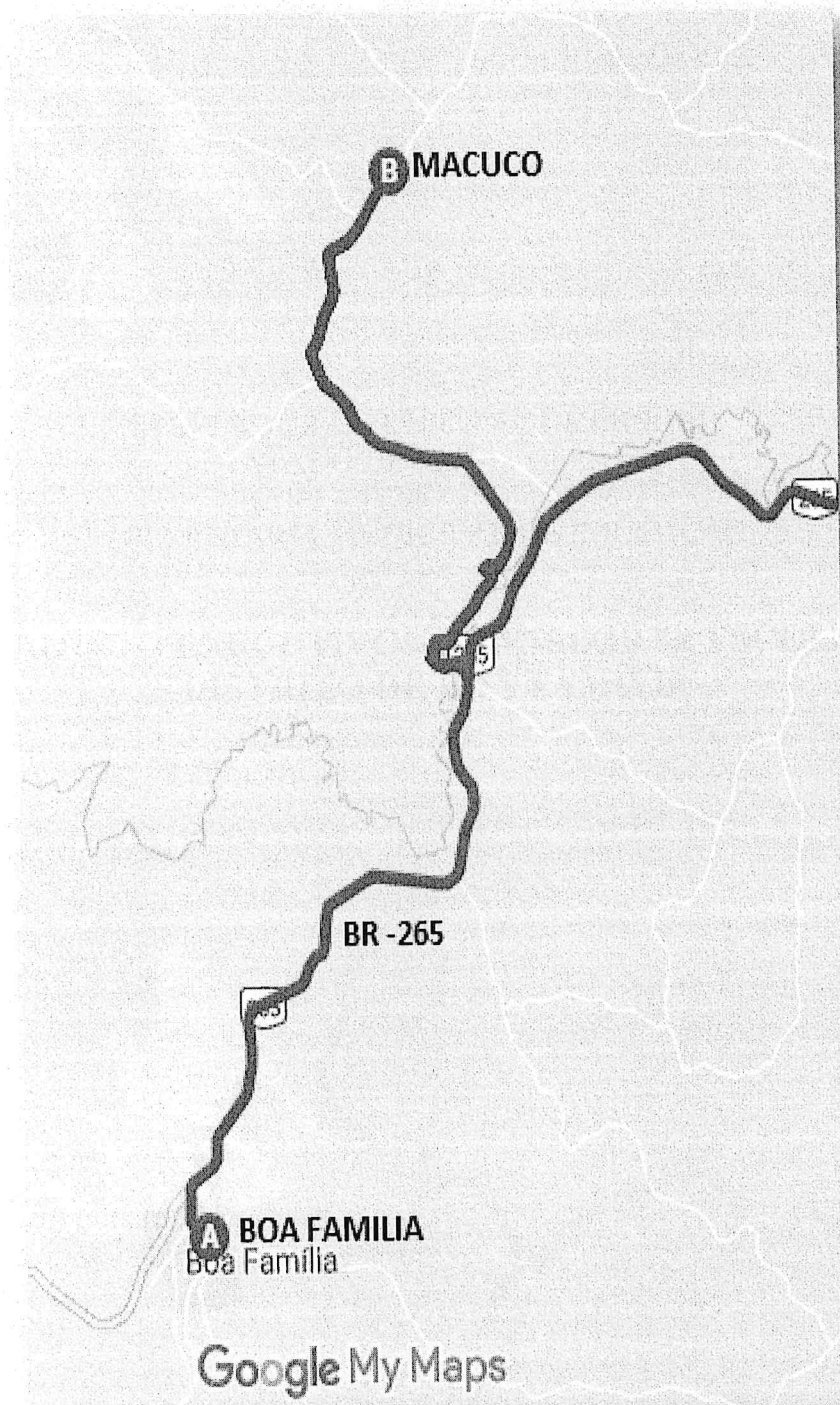


Imagem 5: Projeto Executivo da linha Boa Família – Macuco - Muriaé

Fonte: Google My Maps



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 17.947.581/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

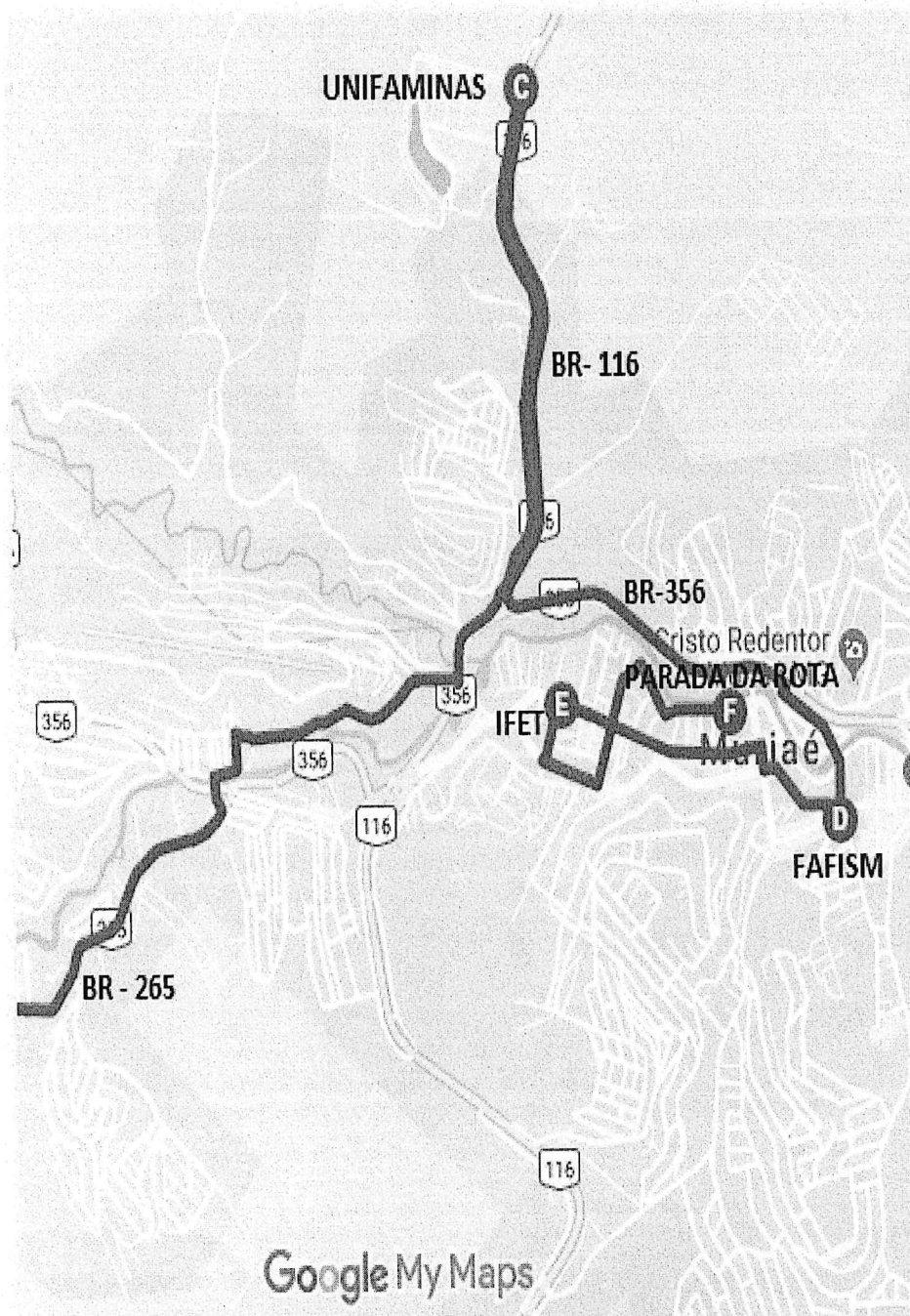


Imagem 6: Projeto Executivo da linha Boa Família – Macuco - Muriaé

Fonte: Google My Maps

**Memorial Descritivo:** O trajeto principal composto de todos os pontos inicia-se no ponto A situado na Escola Estadual Termístocles Eutrópio em destino ao ponto B, situado no distrito de Macuco onde coleta alunos, segue do ponto B ao ponto C situado na Br-116 na Faculdade UNIFAMINAS onde deixa alunos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 17.947.581/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

segue do ponto C ao ponto D situado na Praça Coronel Pacheco de Medeiros onde deixa alunos, segue do ponto D ao ponto E situado no Instituto Federal no IF onde deixa alunos, segue do ponto E ao ponto F situado do lado do Prédio da Prefeitura Municipal de Muriaé onde aguarda o término da aula dos alunos, percorrendo um trajeto de 38,42 Km.

**Distância percorrida:** 38,42 Km por trajeto, sendo executado uma vez por dia no horário de 16:30 às 18:30hs. Resultando em um Projeto executivo parcial de: 38,42 Km/dia.

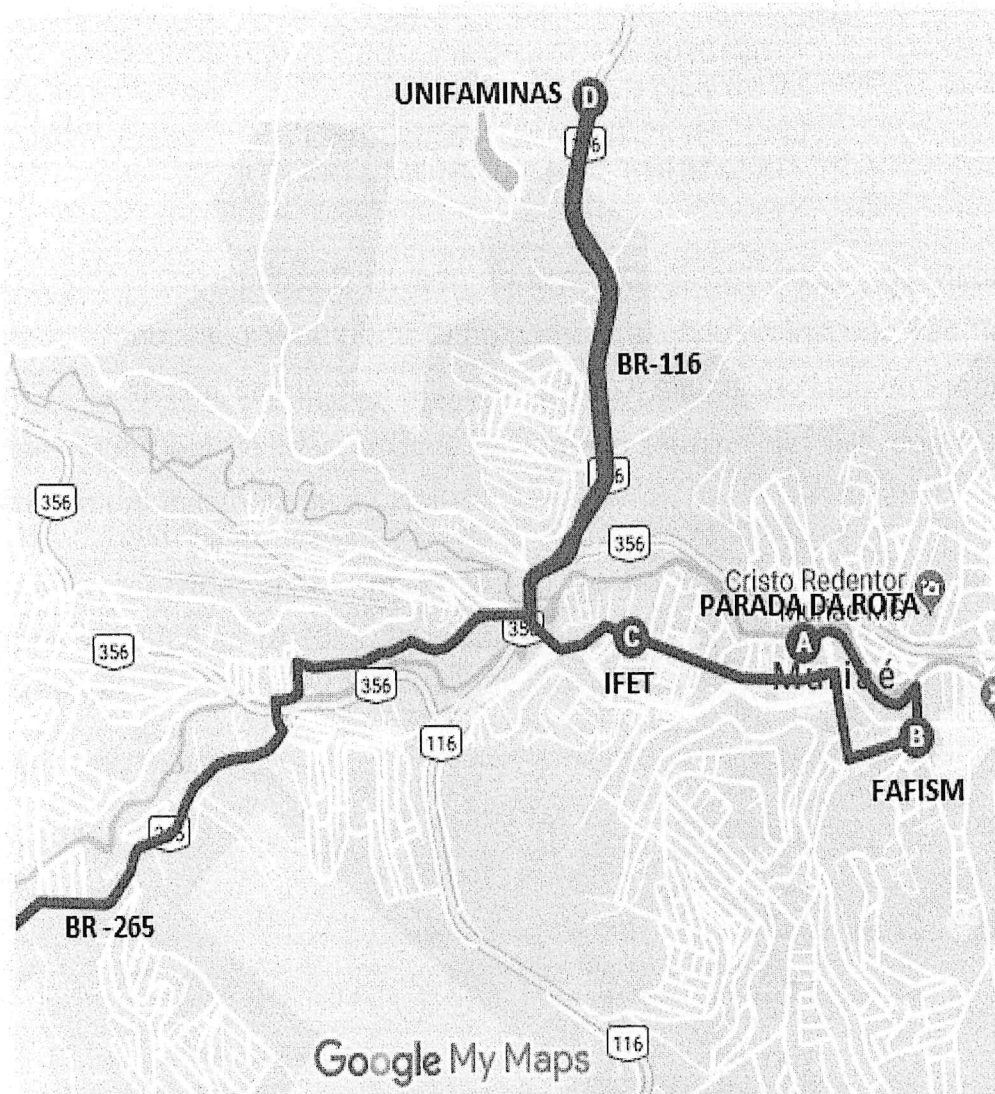


Imagem 7: Projeto Executivo da linha Boa Família – Macuco - Muriaé

Fonte: Google My Maps



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 17.947.581/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

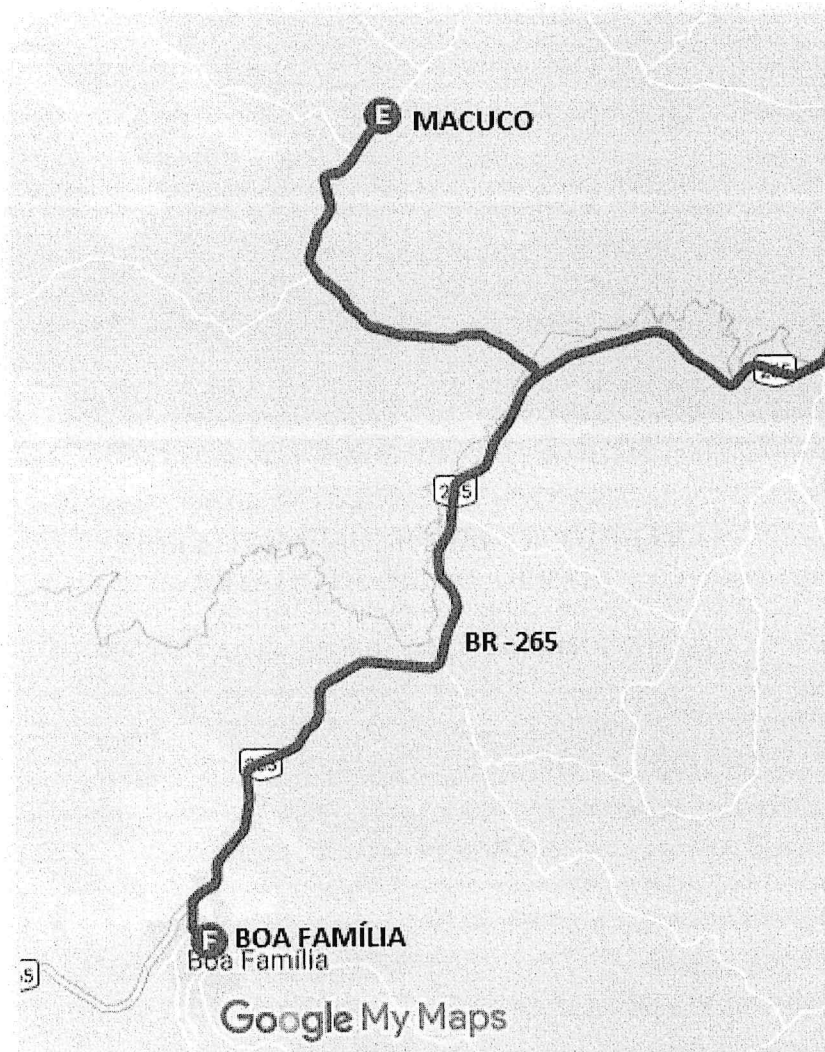


Imagem 8: Projeto Executivo da linha Boa Família – Macuco - Muriaé

Fonte: Google My Maps

**Memorial Descritivo:** O trajeto principal composto de todos os pontos inicia-se no ponto A ao ponto B, situado Praça Coronel Pacheco de Medeiros onde coleta alunos, segue do ponto B ao ponto C, situado no Instituto Federal no IF onde coleta alunos, segue do ponto C ao ponto D, situado na BR-116 na Faculdade UNIFAMINAS onde coleta alunos, segue do ponto D ao ponto E situado no Distrito de Macuco onde deixa alunos, segue do ponto E ao ponto F na Escola Estadual Termístocles Eutrópio aonde deixa alunos, e finaliza o percurso no Distrito de Boa Família, percorrendo um Trajeto de 34,16 Km.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 17.947.581/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Distância percorrida:** 34,16 Km por trajeto, sendo executado uma vez por dia nos horários de: 22:00 às 00:00hs. Resultando em um Projeto executivo parcial de: 34,16 Km/dia.

**Turno:** Noturno

**Escolas atendidas:** UNIFAMINAS, FAFISM, CECAP e IF

**Tipo de Veículo:** CAMIONETA – 15 alunos.

**Projeto executivo inicial:** 72,58 km/dia.

Thais Dala Paula Monteiro

Chefe da Divisão do Transporte Escolar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 17.947.581/0001-76**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO BÁSICO – TRANSPORTE ESCOLAR**  
**BOM JESUS DA CACHOEIRA- MURIAÉ**



Imagem 1: Projeto Básico da linha Bom Jesus - Muriaé

Fonte: Google My Maps

**Linha:** Bom Jesus - Muriaé

**Ponto inicial:** EE João Alves Bittencourt Sobrinho

**Ponto final:** EE João Alves Bittencourt Sobrinho

**Estrada principal:** Bom Jesus até Muriaé.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 17.947.581/0001-76**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Linha medida no dia: 11/03/2024**

**Memorial Descritivo:** O trajeto principal composto de todos os pontos inicia-se no ponto A na Escola Estadual João Alves Bittencourt Sobrinho em Bom Jesus em destino ao ponto B, Padaria Nossa Senhora Aparecida, segue para o ponto C, Paróquia nossa Senhora da Conceição, segue para o ponto D, Posto 3D Matriz, vai para o ponto E, CECAP, segue para o ponto F, SENAI, vai para o ponto G, FAMINAS, e finaliza no ponto H, Praça da antiga Prefeitura, percorrendo um Projeto básico/Trajeto de 32 Km.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 17.947.581/0001-76**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO EXECUTIVO – TRANSPORTE ESCOLAR**

**BOM JESUS - MURIAÉ**



Imagem 2: Projeto Executivo da linha Bom Jesus - Muriaé

Fonte: Google My Maps

**Linha:** Bom Jesus - Muriaé

**Ponto inicial:** EE João Alves Bittencourt Sobrinho

**Ponto final:** EE João Alves Bittencourt Sobrinho

**Estrada principal:** Bom Jesus até Muriaé.

**Linha medida no dia:** 31/01/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 17.947.581/0001-76**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Memorial Descritivo:** O trajeto principal composto de todos os pontos inicia-se no ponto A na Escola Estadual João Alves Bittencourt Sobrinho em Bom Jesus em destino ao ponto B, Padaria Nossa Senhora Aparecida, segue para o ponto C, Paróquia Nossa Senhora da Conceição, segue para o ponto D, Posto 3D Matriz, vai para o ponto E, CECAP, segue para o ponto F, SENAI, vai para o ponto G, FAMINAS, e finaliza no ponto H, Praça da antiga Prefeitura, percorrendo um Projeto básico/Trajeto de 32 Km.

**Distância percorrida:** 32 Km por trajeto, sendo executado 2 vezes por dia no horário: 18:00 e 22:40.

Resultando em um Projeto executivo parcial de: **64 Km/dia.**

**Turno:** Noturno

**Escola atendida:**

**Número de alunos estimados:** 11

**Tipo de Veículo:** Kombi

**Projeto executivo total:** 64 Km/dia.

Thais Dala Paula Monteiro

**Chefe da Divisão do Transporte Escolar**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 17.947.581/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PROJETO BÁSICO – TRANSPORTE ESCOLAR DISTRITO DE PIRAPANEMA

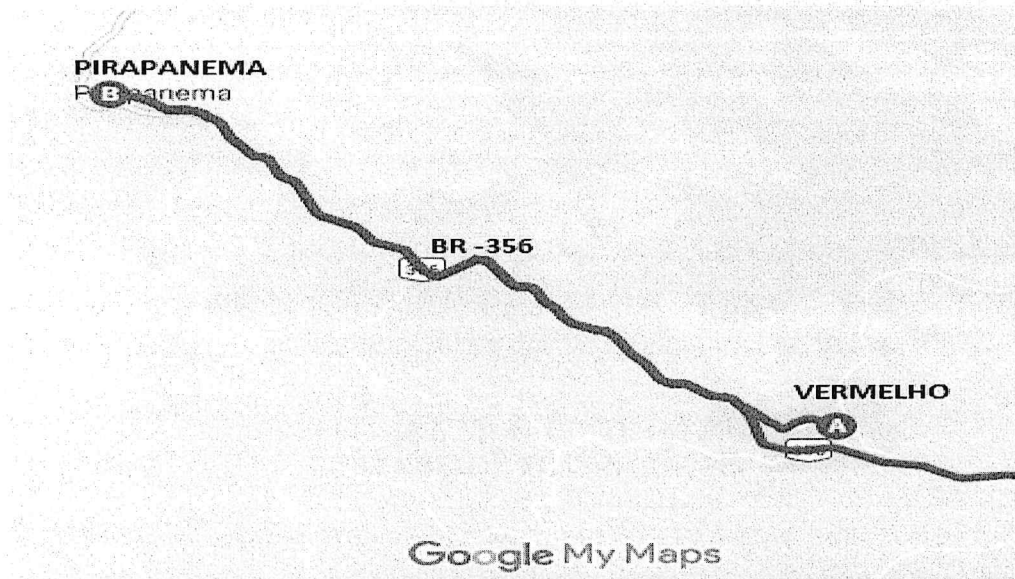


Imagem 1: Projeto Básico da linha Pirapanema - Vermelho - Muriaé.

Fonte: Google My Maps

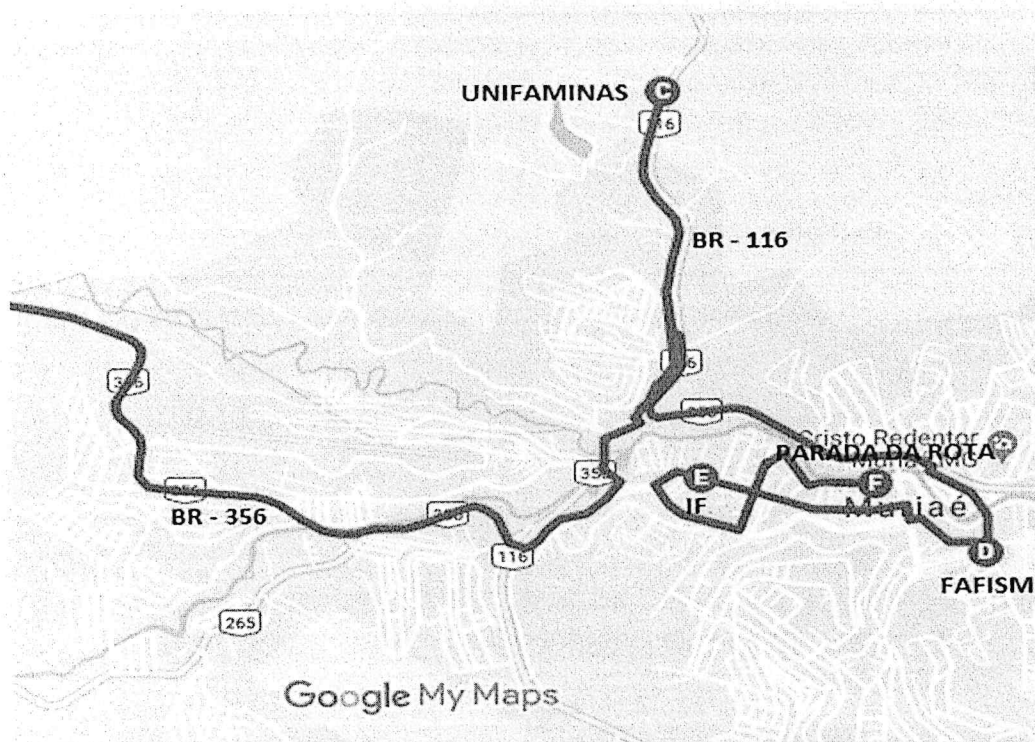


Imagem 2: Projeto Básico da linha Pirapanema - Vermelho - Muriaé.

Fonte: Google My Maps



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 17.947.581/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

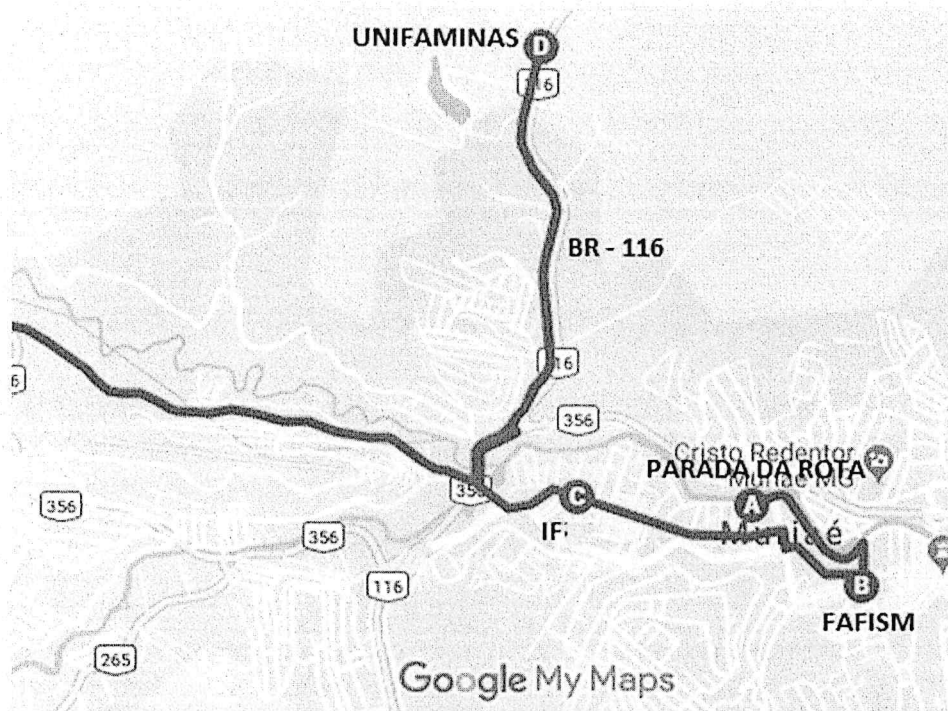


Imagem 3: Projeto Básico da linha Pirapanema - Vermelho - Muriaé.

Fonte: Google My Maps

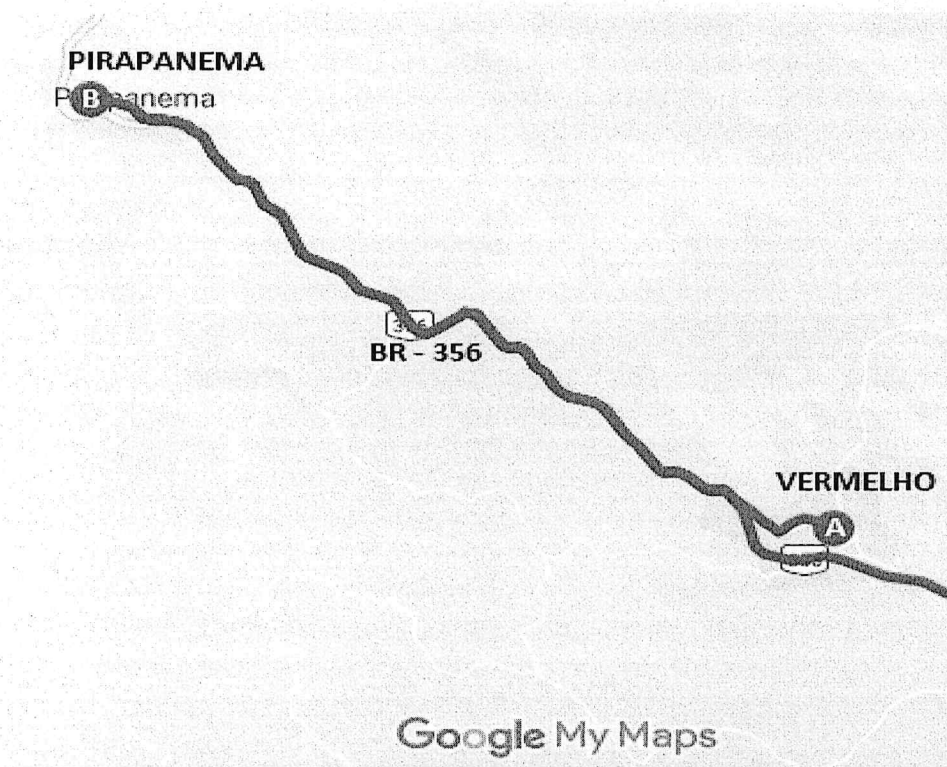


Imagem 4: Projeto Básico da linha Pirapanema - Vermelho - Muriaé.

Fonte: Google My Maps



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 17.947.581/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Linha:** Pirapanema - Vermelho – Muriaé

**Ponto inicial:** E. M. Sylla de Ururahy Macêdo

**Ponto final:** E. M. Sylla de Ururahy Macêdo

**Estrada principal:** Pirapanema, estrada principal de acesso à distrito do Vermelho e segue pela Br 356 – até Muriaé, onde deixa alunos.

**Memorial Descritivo:** O trajeto principal composto de todos os pontos inicia-se no ponto A situado na Escola Municipal Sylla de Ururahy Macêdo em destino ao ponto B, situado no distrito de Vermelho onde coleta alunos, segue do ponto B ao ponto C situado na Br-116 na Faculdade UNIFAMINAS onde deixa alunos, segue do ponto C ao ponto D situado na Praça Coronel Pacheco de Medeiros onde deixa alunos, segue do ponto D ao ponto E situado no Instituto Federal no IF onde deixa alunos, segue do ponto E ao ponto F situado do lado do Prédio da Prefeitura Municipal de Muriaé onde aguarda o término da aula dos alunos, segue do ponto A ao ponto B, situado Praça Coronel Pacheco de Medeiros onde coleta alunos, segue do ponto B ao ponto C, situado no Instituto Federal no IF onde coleta alunos, segue do ponto C ao ponto D, situado na BR-116 na Faculdade UNIFAMINAS onde coleta alunos, segue do ponto D ao ponto E situado no Distrito de Vermelho onde deixa alunos, segue do ponto E ao ponto F na Escola Municipal Sylla de Ururahy Macêdo aonde deixa alunos, e finaliza o percurso no Distrito de Pirapanema, percorrendo um Projeto básico/Trajeto de 33,31 Km.

Thais Dala Paula Monteiro  
Chefe da Divisão do Transporte Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 17.947.581/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PROJETO EXECUTIVO – TRANSPORTE ESCOLAR DISTRITO DE PIRAPANEMA

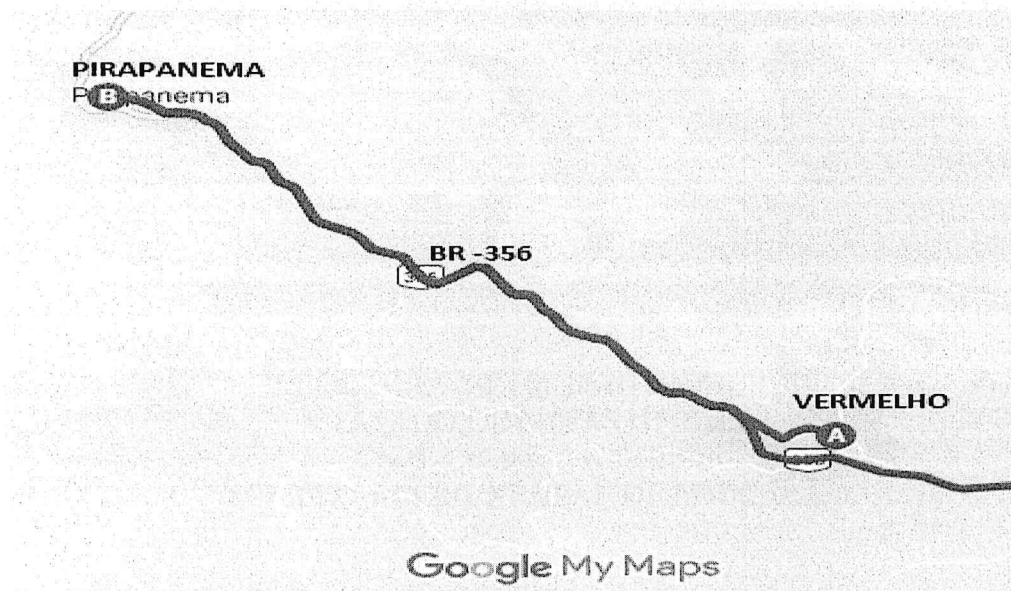


Imagem 5: Projeto Executivo da linha Pirapanema – Vermelho - Muriaé

Fonte: Google My Maps

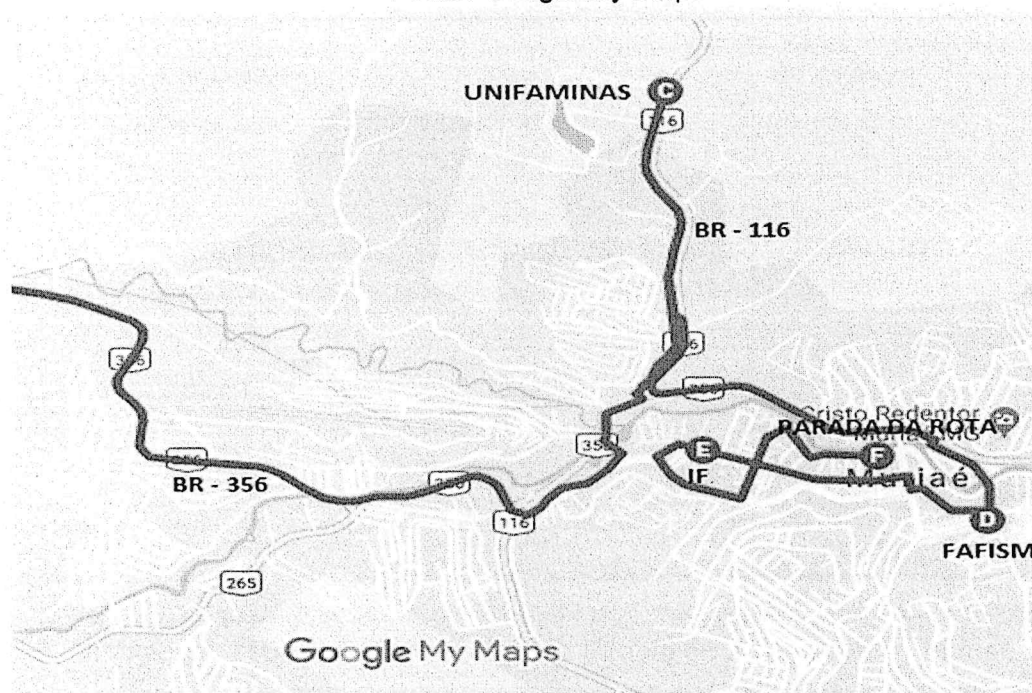


Imagem 6: Projeto Executivo da linha Pirapanema – Vermelho - Muriaé

Fonte: Google My Maps



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 17.947.581/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Memorial Descritivo:** O trajeto principal composto de todos os pontos inicia-se no ponto A situado na Escola Municipal Sylla de Ururahy Macêdo em destino ao ponto B, situado no distrito de Vermelho onde coleta alunos, segue do ponto B ao ponto C situado na Br-116 na Faculdade UNIFAMINAS onde deixa alunos, segue do ponto C ao ponto D situado na Praça Coronel Pacheco de Medeiros onde deixa alunos, segue do ponto D ao ponto E situado no Instituto Federal no IF onde deixa alunos, segue do ponto E ao ponto F situado do lado do Prédio da Prefeitura Municipal de Muriaé onde aguarda o término da aula dos alunos, percorrendo um trajeto de 33,31 Km.

**Distância percorrida:** 33,31 Km por trajeto, sendo executado uma vez por dia no horário de 16:30 às 18:30hs. Resultando em um Projeto executivo parcial de: 33,31 Km/dia.

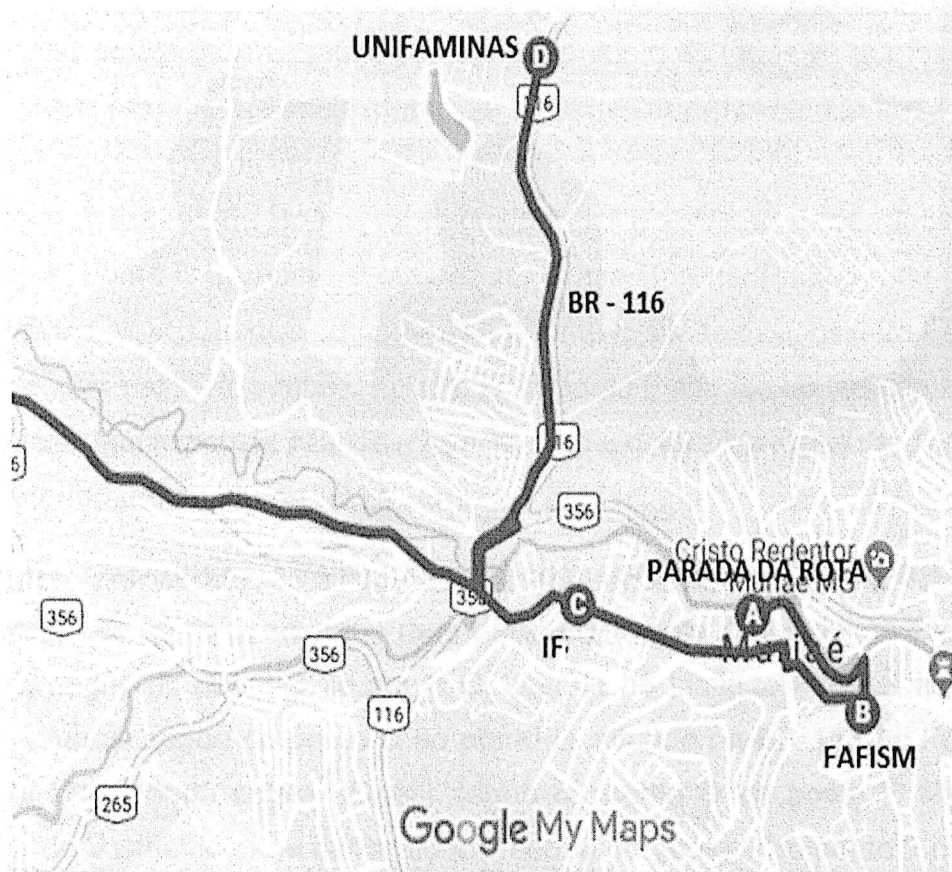


Imagem 7: Projeto Executivo da linha Pirapanema – Vermelho - Muriaé

Fonte: Google My Maps



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 17.947.581/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Distância percorrida:** 30,20 Km por trajeto, sendo executado uma vez por dia nos horários de: 22:00 às 00:00hs. Resultando em um Projeto executivo parcial de: 30,20 Km/dia.

**Turno:** Noturno

**Escolas atendidas:** UNIFAMINAS, FAFISM e IF

**Tipo de Veículo:** Ônibus para mínimo de 40 alunos

**Projeto executivo inicial:** 63,51 km/dia.

Thais Dala Paula Monteiro

Chefe da Divisão do Transporte Escolar

BELISÁRIO -ITAMURI - MURIAÉ									
<b>Veículo</b>	44 passageiros			<b>QUILOMETRAGEM* (Mensal)</b>				<b>KM DIÁRIO</b>	
Valor do Veículo	R\$ 81.982,00			Piso	Km	Coefficientes	% Tipo de Pavimento		82,6
Preço do Combustível	R\$ 5,84			Asfalto	1.735	1,00	100%		
Número de Pneus	6			Poliedro	0	1,10	0%		<b>Dias Letivos*</b>
Preço do Pneu	R\$ 3.251,08			Terra	0	1,25	0%	Ano	260
Consumo Combustível (km/l)	2,50			<b>TOTAL*</b>	<b>1.735</b>			Mês	21
<b>CUSTO FIXO MENSAL VEÍCULO (sem tributação)</b>									
Remuneração do Capital	Depreciação do veículo	CRLV	DPVAT	IPVA	Tacógrafo	Vistoria DETRAN/ITL	GPS	Seguro	Total
R\$ 644,36	R\$ 208,25	R\$ 2,93	R\$ 0,00	R\$ 770,63	R\$ 37,20	R\$ 32,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 1.695,45</b>
<b>CUSTO VARIÁVEL MENSAL VEÍCULO (sem tributação)</b>					<b>COEFICIENTES DE CONSUMO VEÍCULO/ KM</b>				
Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Manutenção	Total	Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Manutenção	
R\$ 4.057,21	R\$ 608,58	R\$ 501,91	R\$ 474,63	<b>R\$ 5.642,33</b>	0,400000	0,060000	0,000089	0,000003	
<b>CUSTO FIXO MENSAL PESSOAL (sem tributação)</b>									
Salário Motorista	Salário Monitor	Encargos (%)	Encargos (R\$)	Ticket/Vale Alimentação	Plano de Saúde	Seguro de Vida	Total		
R\$ 2.440,50	R\$ 0,00	60,00%	R\$ 1.464,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 3.904,80</b>		
<b>TRIBUTAÇÃO (%)</b>				<b>OUTROS</b>					
PIS	COFINS	ISS	TOTAL	Despesas Administrativa (mensal)	Remuneração Capital (mensal)	Vida Útil Veículo (anos)	Valor Residual Veículo	km mensal* Inspeção Tacógrafo	
1,65%	7,00%	3,00%	<b>11,65%</b>	1,00%	1,00%	20	20,00%	R\$ 2,22	

**CUSTO POR KM**

<b>CUSTO FIXO</b>	<b>R\$3,64</b>
<b>CUSTO VARIÁVEL</b>	<b>R\$3,67</b>
<b>CUSTO TOTAL COM LUCRO</b>	<b>R\$7,31</b>

**ESTRUTURA DE CÁLCULO**

<b>Valor do Veículo:</b>	xxxxxx
<b>Tipo do Veículo</b>	xxxxxx
<b>Preço do Combustível:</b>	xxxxxx
<b>Preço do Pneu:</b>	xxxxxx
<b>Remuneração do Capital:</b>	(Valor veículo - número de pneus * valor de pneus) * % Remuneração de capital mensal
<b>Valor Residual do Veículo:</b>	20%
<b>Depreciação do Veículo:</b>	((Valor veículo - número de pneus * valor de pneus) * (1 - valor residual veículo)) / (vida útil do veículo * 12) Obs: Método linear.
<b>CRLV:</b>	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV).
<b>DPVAT:</b>	Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres(DPVAT).
<b>IPVA:</b>	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
<b>Vistoria DETRAN</b>	Vistoria do DETRAN L.
<b>Tacógrafo:</b>	Custo com inspeção e discos do tacógrafo, uma inspeção a cada dois anos.
<b>GPS:</b>	Contratação de aparelhos GPS para rastreamento e monitoramento dos veículos.
<b>Seguro:</b>	Contratação de seguro dos veículos. Em caso de acidente, cobertura para tripulação, passageiros e terceiros ou somente para passageiros (APP).
<b>Km Mensal:</b>	Somatório do limite da faixa de km rodada, considerando a % de cada tipo de pavimento no percurso diário, observando o coeficiente adotado conforme o tipo de piso de rolamento.
<b>Km Mensal da Inspeção do Tacógrafo:</b>	Quilometragem para realizar inspeção do tacógrafo, a cada dois anos, em local certificado. Para efeito de cálculo de custo, a quilometragem é diluída de forma mensal.
<b>Dias Letivos*</b>	Estimativa de dias letivos anual e mensal.
<b>Salário do Motorista:</b>	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.
<b>Salário do Monitor:</b>	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.
<b>Ticket/Vale Alimentação:</b>	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.
<b>Plano de Saúde:</b>	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.
<b>Seguro de Vida:</b>	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.
<b>Encargos Trabalhistas e Sociais:</b>	60% do valor do salário motorista e monitor. Valor apurado por estudo da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
<b>Coefficientes de Consumo:</b>	Coefficientes de consumo apurados.
<b>Custo com Combustível:</b>	Preço do litro de combustível * Fator de consumo combustível * (Quilometragem mensal + quilometragem mensal da inspeção do tacógrafo).
<b>Custo com Lubrificantes:</b>	Preço do litro de combustível * Fator de consumo lubrificantes * (Quilometragem mensal + quilometragem mensal da inspeção do tacógrafo).
<b>Custo com Rodagem</b>	Preço do pneu * Fator de consumo de pneus * (Quilometragem mensal + quilometragem mensal da inspeção do tacógrafo).
<b>Custo com Manutenção:</b>	Preço do veículo * Fator de consumo com manutenção * (Quilometragem mensal + quilometragem mensal da inspeção do tacógrafo).
<b>Despesa Administrativa</b>	1% do total das despesas.
<b>Total sem Tributação:</b>	(Total do Custo Fixo + Total do Custo Variável)*(1+Despesa Administrativa).
<b>PIS:</b>	1,65% referente ao Programa de Integração Social - PIS.
<b>COFINS:</b>	7% referente a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.
<b>ISS:</b>	3% referente ao Imposto Sobre Serviço - ISS. O valor do ISS varia de acordo com o município.
<b>Total com Tributação:</b>	Total sem Tributação * (1 + Tributação Incidente).
<b>Custo Fixo/km:</b>	((Custo Fixo do Veículo + Custo Fixo Pessoal) * (1+Despesa Administrativa)* (1+Tributação)) / (quilometragem diária * dias letivos mês).
<b>Custo Variável/km:</b>	((Custo Variável do Veículo) * (1+Despesa Administrativa)* (1+Tributação)) / (quilometragem diária * dias letivos mês).
<b>Custo Total por Km:</b>	(Custo Fixo/km) + (Custo Variável/km).

MACUCO - BOA FAMÍLIA - MURIAÉ									
<b>Veículo</b>	<b>15 passageiros</b>	<b>QUILOMETRAGEM* (Mensal)</b>				<b>KM DIÁRIO</b>			
Valor do Veículo	R\$ 38.109,00	Piso	Km	Coefficientes	% Tipo de Pavimento	72,6			
Preço do Combustível	R\$ 6,41	Asfalto	1.524	1,00	100%				
Número de Pneus	4	Poliedro	0	1,10	0%	<b>Dias Letivos*</b>			
Preço do Pneu	R\$ 813,63	Terra	0	1,25	0%	Ano	260		
Consumo Combustível (km/l)	4,00	<b>TOTAL*</b>	<b>1.524</b>			Mês	21		
<b>CUSTO FIXO MENSAL VEÍCULO (sem tributação)</b>									
Remuneração do Capital	Depreciação do veículo	CRLV	DPVAT	IPVA	Tacógrafo	Vistoria DETRAN/ITL	GPS	Seguro	Total
R\$ 348,54	R\$ 154,91	R\$ 2,93	R\$ 0,00	R\$ 358,22	R\$ 37,50	R\$ 32,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 934,18</b>
<b>CUSTO VARIÁVEL MENSAL VEÍCULO (sem tributação)</b>					<b>COEFICIENTES DE CONSUMO VEÍCULO/ KM</b>				
Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Manutenção	Total	Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Manutenção	
R\$ 2.445,60	R\$ 391,30	R\$ 110,37	R\$ 193,86	<b>R\$ 3.141,13</b>	0,250000	0,040000	0,000089	0,000003	
<b>CUSTO FIXO MENSAL PESSOAL (sem tributação)</b>									
Salário Motorista	Salário Monitor	Encargos (%)	Encargos (R\$)	Ticket/Vale Alimentação	Plano de Saúde	Seguro de Vida	Total		
R\$ 2.440,50	R\$ 0,00	60,00%	R\$ 1.464,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 3.904,80</b>		
<b>TRIBUTAÇÃO (%)</b>				<b>OUTROS</b>					
PIS	COFINS	ISS	TOTAL	Despesas Administrativa (mensal)	Remuneração Capital (mensal)	Vida Útil Veículo (anos)	Valor Residual Veículo	km mensal* Inspeção Tacógrafo	
1,65%	7,00%	3,00%	<b>11,65%</b>	1,00%	1,00%	15	20,00%	R\$ 1,94	
<b>CUSTO POR KM</b>									
<b>CUSTO FIXO</b>				<b>R\$3,58</b>					
<b>CUSTO VARIÁVEL</b>				<b>R\$2,32</b>					
<b>CUSTO TOTAL COM LUCRO</b>				<b>R\$5,90</b>					
<b>ESTRUTURA DE CÁLCULO</b>									
Valor do Veículo:	xxxxxx								
Tipo do Veículo	xxxxxx								
Preço do Combustível:	xxxxxx								
Preço do Pneu:	xxxxxx								
Remuneração do Capital:	(Valor veículo - número de pneus * valor de pneus) * % Remuneração de capital mensal								
Valor Residual do Veículo:	20%								
Depreciação do Veículo:	((Valor veículo - número de pneus * valor de pneus) * (1 - valor residual veículo)) / (vida útil do veículo * 12) Obs: Método linear.								
CRLV:	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV).								
DPVAT:	Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres(DPVAT).								
IPVA:	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).								
Vistoria DETRAN	Vistoria do DETRAN.								
Tacógrafo:	Custo com inspeção e discos do tacógrafo, uma inspeção a cada dois anos.								
GPS:	Contratação de aparelhos GPS para rastreamento e monitoramento dos veículos.								
Seguro:	Contratação de seguro dos veículos. Em caso de acidente, cobertura para tripulação, passageiros e terceiros ou somente para passageiros (APP).								
Km Mensal:	Somatório do limite da faixa de km rodada, considerando a % de cada tipo de pavimento no percurso diário, observando o coeficiente adotado conforme o tipo de piso de rolamento.								
Km Mensal da Inspeção do Tacógrafo:	Quilometragem para realizar inspeção do tacógrafo, a cada dois anos, em local certificado. Para efeito de cálculo de custo, a quilometragem é diluída de forma mensal.								
Dias Letivos*	Estimativa de dias letivos anual e mensal.								
Salário do Motorista:	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.								
Salário do Monitor:	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.								
Ticket/Vale Alimentação:	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.								
Plano de Saúde:	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.								
Seguro de Vida:	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.								
Encargos Trabalhistas e Sociais:	60% do valor do salário motorista e monitor. Valor apurado.								
Coefficientes de Consumo:	Coefficientes de consumo apurados .								
Custo com Combustível:	Preço do litro de combustível * Fator de consumo combustível * (Quilometragem mensal + quilometragem mensal da inspeção do tacógrafo).								
Custo com Lubrificantes:	Preço do litro de combustível * Fator de consumo lubrificantes * (Quilometragem mensal + quilometragem mensal da inspeção do tacógrafo).								
Custo com Rodagem	Preço do pneu * Fator de consumo de pneus * (Quilometragem mensal + quilometragem mensal da inspeção do tacógrafo).								
Custo com Manutenção:	Preço do veículo * Fator de consumo com manutenção * (Quilometragem mensal + quilometragem mensal da inspeção do tacógrafo).								
Despesa Administrativa	1% do total das despesas.								
Total sem Tributação:	(Total do Custo Fixo + Total do Custo Variável)*(1+Despesa Administrativa).								
PIS:	1,65% referente ao Programa de Integração Social - PIS.								
COFINS:	7% referente a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.								
ISS:	3% referente ao Imposto Sobre Serviço - ISS. O valor do ISS varia de acordo com o município.								
Total com Tributação:	Total sem Tributação * (1 + Tributação Incidente).								
Custo Fixo/km:	((Custo Fixo do Veículo + Custo Fixo Pessoal) * (1+Despesa Administrativa)* (1+Tributação)) / (quilometragem diária * dias letivos mês).								
Custo Variável/km:	((Custo Variável do Veículo) * (1+Despesa Administrativa)* (1+Tributação)) / (quilometragem diária * dias letivos mês).								
Custo Total por Km:	(Custo Fixo/km) + (Custo Variável/km).								

BOM JESUS DA CACHOEIRA - MURIAÉ									
<b>Veículo</b>	<b>15 passageiros</b>	<b>QUILOMETRAGEM* (Mensal)</b>				<b>KM DIÁRIO</b>			
Valor do Veículo	R\$ 38.109,00	Piso	Km	Coefficientes	% Tipo de Pavimento	64,0			
Preço do Combustível	R\$ 6,41	Asfalto	1.344	1,00	100%				
Número de Pneus	4	Poliedro	0	1,10	0%	<b>Dias Letivos*</b>			
Preço do Pneu	R\$ 813,63	Terra	0	1,25	0%	Ano	260		
Consumo Combustível (km/l)	4,00	<b>TOTAL*</b>	<b>1.344</b>			Mês	21		
<b>CUSTO FIXO MENSAL VEÍCULO (sem tributação)</b>									
Remuneração do Capital	Depreciação do veículo	CRLV	DPVAT	IPVA	Tacógrafo	Vistoria DETRAN/ITL	GPS	Seguro	Total
R\$ 348,54	R\$ 154,91	R\$ 2,93	R\$ 0,00	R\$ 358,22	R\$ 37,50	R\$ 32,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 934,18</b>
<b>CUSTO VARIÁVEL MENSAL VEÍCULO (sem tributação)</b>					<b>COEFICIENTES DE CONSUMO VEÍCULO/ KM</b>				
Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Manutenção	Total	Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Manutenção	
R\$ 2.156,49	R\$ 345,04	R\$ 97,33	R\$ 170,95	<b>R\$ 2.769,81</b>	0,250000	0,040000	0,000089	0,000003	
<b>CUSTO FIXO MENSAL PESSOAL (sem tributação)</b>									
Salário Motorista	Salário Monitor	Encargos (%)	Encargos (R\$)	Ticket/Vale Alimentação	Plano de Saúde	Seguro de Vida	Total		
R\$ 2.440,50	R\$ 0,00	60,00%	R\$ 1.464,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 3.904,80</b>		
<b>TRIBUTAÇÃO (%)</b>				<b>OUTROS</b>					
PIS	COFINS	ISS	TOTAL	Despesas Administrativa (mensal)	Remuneração Capital (mensal)	Vida Útil Veículo (anos)	Valor Residual Veículo	km mensal* Inspeção Tacógrafo	
1,65%	7,00%	3,00%	<b>11,65%</b>	1,00%	1,00%	15	20,00%	R\$ 1,71	
<b>CUSTO POR KM</b>									
<b>CUSTO FIXO</b>				<b>R\$4,06</b>					
<b>CUSTO VARIÁVEL</b>				<b>R\$2,32</b>					
<b>CUSTO TOTAL COM LUCRO</b>				<b>R\$6,38</b>					
<b>ESTRUTURA DE CÁLCULO</b>									
Valor do Veículo:	xxxxxx								
Tipo do Veículo	xxxxxx								
Preço do Combustível:	xxxxxx								
Preço do Pneu:	xxxxxx								
Remuneração do Capital:	(Valor veículo - número de pneus * valor de pneus) * % Remuneração de capital mensal								
Valor Residual do Veículo:	20%								
Depreciação do Veículo:	((Valor veículo - número de pneus * valor de pneus) * (1 - valor residual veículo)) / (vida útil do veículo * 12) Obs: Método linear.								
CRLV:	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV).								
DPVAT:	Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres(DPVAT).								
IPVA:	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).								
Vistoria DETRAN	Vistoria do DETRAN.								
Tacógrafo:	Custo com inspeção e discos do tacógrafo, uma inspeção a cada dois anos.								
GPS:	Contratação de aparelhos GPS para rastreamento e monitoramento dos veículos.								
Seguro:	Contratação de seguro dos veículos. Em caso de acidente, cobertura para tripulação, passageiros e terceiros ou somente para passageiros (APP).								
Km Mensal:	Somatório do limite da faixa de km rodada, considerando a % de cada tipo de pavimento no percurso diário, observando o coeficiente adotado conforme o tipo de piso de rolamento.								
Km Mensal da Inspeção do Tacógrafo:	Quilometragem para realizar inspeção do tacógrafo, a cada dois anos, em local certificado. Para efeito de cálculo de custo, a quilometragem é diluída de forma mensal.								
Dias Letivos*	Estimativa de dias letivos anual e mensal.								
Salário do Motorista:	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.								
Salário do Monitor:	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.								
Ticket/Vale Alimentação:	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.								
Plano de Saúde:	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.								
Seguro de Vida:	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.								
Encargos Trabalhistas e Sociais:	60% do valor do salário motorista e monitor. Valor apurado.								
Coefficientes de Consumo:	Coefficientes de consumo apurados .								
Custo com Combustível:	Preço do litro de combustível * Fator de consumo combustível * (Quilometragem mensal + quilometragem mensal da inspeção do tacógrafo).								
Custo com Lubrificantes:	Preço do litro de combustível * Fator de consumo lubrificantes * (Quilometragem mensal + quilometragem mensal da inspeção do tacógrafo).								
Custo com Rodagem	Preço do pneu * Fator de consumo de pneus * (Quilometragem mensal + quilometragem mensal da inspeção do tacógrafo).								
Custo com Manutenção:	Preço do veículo * Fator de consumo com manutenção * (Quilometragem mensal + quilometragem mensal da inspeção do tacógrafo).								
Despesa Administrativa	1% do total das despesas.								
Total sem Tributação:	(Total do Custo Fixo + Total do Custo Variável)*(1+Despesa Administrativa).								
PIS:	1,65% referente ao Programa de Integração Social - PIS.								
COFINS:	7% referente a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.								
ISS:	3% referente ao Imposto Sobre Serviço - ISS. O valor do ISS varia de acordo com o município.								
Total com Tributação:	Total sem Tributação * (1 + Tributação Incidente).								
Custo Fixo/km:	((Custo Fixo do Veículo + Custo Fixo Pessoal) * (1+Despesa Administrativa) * (1+Tributação)) / (quilometragem diária * dias letivos mês).								
Custo Variável/km:	((Custo Variável do Veículo) * (1+Despesa Administrativa) * (1+Tributação)) / (quilometragem diária * dias letivos mês).								
Custo Total por Km:	(Custo Fixo/km) + (Custo Variável/km).								

PIRAPANEMA - VERMELHO - MURIAÉ									
<b>Veículo</b>	<b>44 passageiros</b>	<b>QUILOMETRAGEM* (Mensal)</b>				<b>KM DIÁRIO</b>			
Valor do Veículo	R\$ 81.982,00	Piso	Km	Coefficientes	% Tipo de Pavimento	63,5			
Preço do Combustível	R\$ 5,84	Asfalto	1.334	1,00	100%				
Número de Pneus	6	Poliedro	0	1,10	0%	<b>Dias Letivos*</b>			
Preço do Pneu	R\$ 3.251,08	Terra	0	1,25	0%	Ano	260		
Consumo Combustível (km/l)	2,50	<b>TOTAL*</b>	<b>1.334</b>			Mês	21		
<b>CUSTO FIXO MENSAL VEÍCULO (sem tributação)</b>									
Remuneração do Capital	Depreciação do veículo	CRLV	DPVAT	IPVA	Tacógrafo	Vistoria DETRAN/ITL	GPS	Seguro	Total
R\$ 644,36	R\$ 208,25	R\$ 2,93	R\$ 0,00	R\$ 770,63	R\$ 37,20	R\$ 32,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 1.695,45</b>
<b>CUSTO VARIÁVEL MENSAL VEÍCULO (sem tributação)</b>					<b>COEFICIENTES DE CONSUMO VEÍCULO/ KM</b>				
Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Manutenção	Total	Combustível	Lubrificantes	Rodagem	Manutenção	
R\$ 3.119,53	R\$ 467,93	R\$ 385,92	R\$ 364,93	<b>R\$ 4.338,31</b>	0,400000	0,060000	0,000089	0,000003	
<b>CUSTO FIXO MENSAL PESSOAL (sem tributação)</b>									
Salário Motorista	Salário Monitor	Encargos (%)	Encargos (R\$)	Ticket/Vale Alimentação	Plano de Saúde	Seguro de Vida	Total		
R\$ 2.440,50	R\$ 0,00	60,00%	R\$ 1.464,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 3.904,80</b>		
<b>TRIBUTAÇÃO (%)</b>				<b>OUTROS</b>					
PIS	COFINS	ISS	TOTAL	Despesas Administrativa (mensal)	Remuneração Capital (mensal)	Vida Útil Veículo (anos)	Valor Residual Veículo	km mensal* Inspeção Tacógrafo	
1,65%	7,00%	3,00%	<b>11,65%</b>	1,00%	1,00%	20	20,00%	R\$ 1,71	
<b>CUSTO POR KM</b>									
<b>CUSTO FIXO</b>				<b>R\$4,74</b>					
<b>CUSTO VARIÁVEL</b>				<b>R\$3,67</b>					
<b>CUSTO TOTAL COM LUCRO</b>				<b>R\$8,41</b>					
<b>ESTRUTURA DE CÁLCULO</b>									
Valor do Veículo:	xxxxxx								
Tipo do Veículo	xxxxxx								
Preço do Combustível:	xxxxxx								
Preço do Pneu:	xxxxxx								
Remuneração do Capital:	(Valor veículo - número de pneus * valor de pneus) * % Remuneração de capital mensal								
Valor Residual do Veículo:	20%								
Depreciação do Veículo:	((Valor veículo - número de pneus * valor de pneus) * (1 - valor residual veículo)) / (vida útil do veículo * 12) Obs: Método linear.								
CRLV:	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV).								
DPVAT:	Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres(DPVAT).								
IPVA:	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).								
Vistoria DETRAN	Vistoria do DETRAN L.								
Tacógrafo:	Custo com inspeção e discos do tacógrafo, uma inspeção a cada dois anos.								
GPS:	Contratação de aparelhos GPS para rastreamento e monitoramento dos veículos.								
Seguro:	Contratação de seguro dos veículos. Em caso de acidente, cobertura para tripulação, passageiros e terceiros ou somente para passageiros (APP).								
Km Mensal:	Somatório do limite da faixa de km rodada, considerando a % de cada tipo de pavimento no percurso diário, observando o coeficiente adotado conforme o tipo de piso de rolamento.								
Km Mensal da Inspeção do Tacógrafo:	Quilometragem para realizar inspeção do tacógrafo, a cada dois anos, em local certificado. Para efeito de cálculo de custo, a quilometragem é diluída de forma mensal.								
Dias Letivos*	Estimativa de dias letivos anual e mensal.								
Salário do Motorista:	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.								
Salário do Monitor:	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.								
Ticket/Vale Alimentação:	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.								
Plano de Saúde:	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.								
Seguro de Vida:	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.								
Encargos Trabalhistas e Sociais:	60% do valor do salário motorista e monitor. Valor apurado por estudo da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.								
Coefficientes de Consumo:	Coefficientes de consumo apurados.								
Custo com Combustível:	Preço do litro de combustível * Fator de consumo combustível * (Quilometragem mensal + quilometragem mensal da inspeção do tacógrafo).								
Custo com Lubrificantes:	Preço do litro de combustível * Fator de consumo lubrificantes * (Quilometragem mensal + quilometragem mensal da inspeção do tacógrafo).								
Custo com Rodagem	Preço do pneu * Fator de consumo de pneus * (Quilometragem mensal + quilometragem mensal da inspeção do tacógrafo).								
Custo com Manutenção:	Preço do veículo * Fator de consumo com manutenção * (Quilometragem mensal + quilometragem mensal da inspeção do tacógrafo).								
Despesa Administrativa	1% do total das despesas.								
Total sem Tributação:	(Total do Custo Fixo + Total do Custo Variável)*(1+Despesa Administrativa).								
PIS:	1,65% referente ao Programa de Integração Social - PIS.								
COFINS:	7% referente a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.								
ISS:	3% referente ao Imposto Sobre Serviço - ISS. O valor do ISS varia de acordo com o município.								
Total com Tributação:	Total sem Tributação * (1 + Tributação Incidente).								
Custo Fixo/km:	((Custo Fixo do Veículo + Custo Fixo Pessoal) * (1+Despesa Administrativa)* (1+Tributação)) / (quilometragem diária * dias letivos mês).								
Custo Variável/km:	((Custo Variável do Veículo) * (1+Despesa Administrativa)* (1+Tributação)) / (quilometragem diária * dias letivos mês).								
Custo Total por Km:	(Custo Fixo/km) + (Custo Variável/km).								



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

**Ao**  
**Prefeitura Municipal de Muriaé**  
**Setor de Licitação**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos produtos referente ao objeto da presente licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, nº XXX/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total

O valor global proposto é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

**Prazo, Local e Horário de Entrega:** Conforme Termo de Referência.

**Validade da proposta: 60 dias corridos.**

**OBS:** No preço correspondente à Proposta Econômica estão contidos todos os custos, lucros e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, combustível, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

**OBS:** A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO

**DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:**

Razão Social:

CNPJ sob nº:

Endereço Completo:

Fax:

Telefone:

E-mail:

**DADOS BANCÁRIOS:**

**As empresas licitantes poderão indicar os dados do representante legal ou sócio que será responsável pela assinatura do Contrato, contendo os seguintes dados: Nome Completo, Documento de Identidade e órgão expedidor, CPF, Endereço completo inclusive CEP, Profissão e Estado Civil.**

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
**Empresa Proponente**  
**Representante legal da empresa**



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO



SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

<b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b>	
Nome:(Razão Social)	
CNPJ:	( ) ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
<b>e-mail ( ) no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais</b>	

**\*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
  - i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
  - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
  - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



4. **O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**

5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_\_.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026  
ANEXO IV

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA



FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

**PARA FORNECEDORES:**

A BNC – Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002, que diz “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.

Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante

O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.

Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

<b>PLANO DE ADESÃO</b>	<b>A:</b>	<b>R\$ 98,10 única participação por edital.</b>
<b>PLANO DE ADESÃO</b>	<b>B:</b>	<b>R\$ 135,00 (mensal)</b>

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

**Plano de Adesão A**, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

**Plano de Adesão B**, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

**O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.**

**Para o plano de adesão C e D** ao termino do contrato o fornecedor poderá optar pela renovação e/ou outro plano.

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail [financeiro@bnc.org.br](mailto:financeiro@bnc.org.br). A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

**Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)**

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_/202\_\_\_, sendo a empresa neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

1 - Declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

2 - Declara, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3 - DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Obs.: ( ) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5 - DECLARA, sob as penas da Lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer produtos de qualidade, sob as penas da Lei.

6 - DECLARA, para os devidos fins licitatórios que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



7 – DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8 – DECLARA o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DECLARA, estar organizada em cooperativa (**se for o caso**), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

11- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Sem mais para o momento,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_  
(assinatura) (nome do representante legal da empresa)



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

**ANEXO VI**

**MODELO: Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório na modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/202\_\_, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ - incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

A - (  ) Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas em Lei.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B - Em observância ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que estamos cientes da norma estabelecida na legislação vigente e atendemos ao disposto no art. 4º da referida Lei, conforme abaixo transcrito:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado

for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

Sem mais para o momento,

Sem mais para o momento,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

(assinatura) (nome do representante legal da empresa)



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



**ANEXO VII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

Modelo de Minuta Contratual

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/202\_\_**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, sediado na Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé-MG, neste ato representado por \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/202\_\_**, **PRC nº \_\_\_\_/202\_\_**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento trata-se da \_\_\_\_\_, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o estudo técnico preliminar, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, anexos dos documentos supracitados, ambos constantes no Processo de Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, iniciando-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerrando-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, contado da partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso o objeto não seja concluído no cronograma previsto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) o contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 - O prazo da execução será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, conforme TR e Cronograma de execução.

3.2 - As normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como aos prazos e condições de recebimento do objeto constam no TR e anexos do edital.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.**

4.1 – Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TR.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**2. CLÁUSULA SEXTA – MATRIZ DE RISCO**

6.1- Os riscos a serem suportados pela Contratante e pelo Contratado, bem como aqueles que serão partilhados entre as partes, encontram-se nos autos do processo licitatório e ETP.

**CLÁUSULA SÉTIMA– PREÇO**

7.1 - O valor global da contratação será de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxxxx).

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme proposta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, conforme condições definidas no Projeto Básico.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a requerimento do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, conforme cláusula constante no Termo de Referência (parte integrante da fase preparatória e anexo ao edital).

9.2.1. O reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

9.2.2. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

9.2.3. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a **PRECLUSÃO** (*perda do direito de requerer*) deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

9.3. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## REVISÃO



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



9.8. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

9.9. Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

9.10. Protocolado o pedido, caberá ao Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

9.11. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do artigo anterior, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

9.12. Cabe à Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

9.13. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste ou repactuação mediante apostilamento.

9.14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **10.1 - São obrigações do Contratante:**

10.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e TR;



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



10.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

10.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



10.1.14. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.15 – Observar e fazer cumprir o estabelecido no Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Projeto Básico e anexos do edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- n) Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail, telefone, atualizados por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- o) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Cumprir todas as diretrizes definidas no Projeto Básico e demais anexos acerca da adequada execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** A administração poderá exigir garantia de execução, nos moldes dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133, de 2021

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, o que poderá ensejar a extinção do contrato.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



3. Compensatória por dar causa à inexecução parcial do contrato; **10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;**
4. Compensatória por dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **15% (quinze por cento) do valor do contrato;**
5. Compensatória por dar causa à inexecução total do contrato; **20% (vinte por cento) do valor do contrato;**
6. Compensatória por deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **5% (cinco por cento) do valor do contrato;**
7. Compensatória por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **10% (dez por cento) do valor do contrato;**
8. Compensatória por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **5% (cinco por cento) do valor do contrato;**
9. Compensatória por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **10% (dez por cento) do valor do contrato;**
10. Compensatória por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **30% (trinta por cento) do valor do contrato;**
11. Compensatória por fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **30% (trinta por cento) do valor do contrato;**
12. Compensatória por comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **30% (trinta por cento) do valor do contrato;**
13. Compensatória por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **30% (trinta por cento) do valor do contrato;**



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



14. Compensatória por praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). **30% (trinta por cento) do valor do contrato.**

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

3.

13.11 - Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de MURIAÉ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 - Indenizações e multas.

14.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1 As partes podem optar pela adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

15.1.1. Será aplicado o disposto no caput deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

15.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

15.3. Este contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

15.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a empresa e o contratado, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

16.2 Com vistas a dar efetivamente à referida disposição legal, as partes indicam os seguintes meios de contato por meio dos quais receberão as comunicações referidas na cláusula anterior.

16.3 Do **contratante**:

I- telefone com aplicativo de mensagens instantâneas: (.....) (indicar se é *WhatsApp* ou outro);

II- e-mail: (.....).

16.4 Do **contratado**:

I- telefone com aplicativo de mensagens instantâneas: (.....) (indicar se é *WhatsApp* ou outro);

II- e-mail: (.....).



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:

\*\*\*\*\*

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS**

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– ALTERAÇÕES**

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÕES**

20.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MURIAÉ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MURIAÉ, xxxx de xxxxx de 202xxx

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**ANEXO VIII - Declaração de auditoria contábil-financeira inexigível por órgão fiscalizador**

(somente para cooperativa que não se enquadram nessa exigência)

A cooperativa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob penas da lei, de que a auditoria contábil-financeira (artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971) não foi exigida por órgão fiscalizador.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_

**Local, data.**

\_\_\_\_\_  
**CARIMBO DA EMPRESA E  
ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



**ANEXO IX - Declaração de autonomia dos**  
**cooperados**

(somente para cooperativa)

A cooperativa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob penas da lei, que a execução dos serviços licitados serão efetuados com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração conforme a **Súmula 281 do TCU** e normativos pertinentes.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_

**Local, data.**

\_\_\_\_\_  
**CARIMBO DA EMPRESA E**  
**ASSINATURA DO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**